

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 88 | Sexta-feira, 19/05/2023

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	25
Despachos de autoridades	47
Ministro Augusto Nardes	47
Editais	49
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	49
Atas	51
Plenário	51

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados
do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle
externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 23/05/2023, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 001.891/2023-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Marilene Carvalho de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.108/2023-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Nise Paiva Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.140/2023-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Elaine Gualberto Marques; Eliete Barbosa dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 005.903/2023-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Anerino Jose de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 007.254/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elenara Chaves Edler de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Representação legal: não há.

- 007.298/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gastao Fernandes Duval Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há.
- 007.314/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rodrigo Gaspar de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Representação legal: não há.
- 007.320/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edson Machado Feitosa; Nilza Malta Magalhaes; Rosinetti Velas de Oliveira; Tereza Ribeiro de Oliveira; Valdeni Cardoso Marinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 007.335/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Edna Shigueyo Hamada; Gisele Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.356/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Desiderio Favarato; Silvana Gorete Soares de Oliveira Liberal.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 007.381/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Sergio Lemos de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 007.388/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marlete Formigoni dos Santos Lapolli.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.509/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Francisca de Souza Brito; Rita Ramos dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 007.958/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Calango Serviços Técnicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 008.539/2023-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Le Card Administradora de Cartões Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso.
Representação legal: Marcelo Alves Fischer (OAB-ES 33.809), representando Le Card Administradora de Cartões Ltda.

020.243/2022-7 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abel Murilo Souza Santos; Adrian Vitor Neto Moreira; Adriano Cardoso Ribeiro; Adriely Schmidt Bueno; Adryan Bracht Juver; Adson Luis Araujo Albuquerque; Airtton Renato Farias da Silva; Alan Mauricio Miranda da Costa; Alban Mauricio Reyes Parra; Albert de Souza Gatti Cavalcanti; Aleff Valnei Triches; Alefy Ferreira Dias; Alessandra Marinho de Carvalho Raposo; Alex Michel Viana de Souza; Alexandre Bolanho Mota Santana; Alexandre Carrim Conceicao Rocha; Alexandre Delezu; Alexandre Ribeiro Brito; Alexsander Cigerza Maciel; Alexsandrino Pascoal da Silva Pinto; Alexsandro Augusto Rodrigues; Alexsandro Ferreira Mendes da Silva; Alfredo Oliveira Carneiro da Silva; Aline Alem Braunstein; Aline Aparecida Souza Candido Marques; Allison Johny da Conceicao Miranda; Allisson Augusto Zamboni; Almir Pires de Carvalho Neto; Amanda Souza do Nascimento; Ana Claudia Ramos; Ana Luisa Flores Salles; Ana Luisa Melo Vianna; Ana Luiza Soares Cezario; Ana Paula Carvalho Moreira; Ana Paula Doria de Araujo Cruz; Anabel Cristina Rodrigues de Araujo; Ananda Inez Araujo; Andersen Langendorf da Silva; Anderson de Moura da Costa; Anderson de Souza da Costa; Anderson dos Santos Rezende; Andrade do Nascimento Catarina; Andre Cassiano Messias Valdameri; Andre Filgueira; Andre Filipe de Carvalho Batista de Abreu; Andre Junior dos Santos; Andre Luiz de Souza Rezende; Andre Mendes Gotze; Andre Resende da Fonseca; Andre Rezende da Silva; Andre Souza Salca; Anneluize Shmeil; Antonio Augusto Silva Guimaraes; Antonio Camilo Pontes de Jesus; Antonio Jorge Andrade Filho; Antonio Lucas Castro Pimentel; Antonio Thyago Boto Landim; Ariel Bezerra Gomes; Arlan Justino Dias; Arnaldo Guimaraes Schunk; Arquila Magalhaes Hylario; Arthur Alcantara Vilarinho de Andrade; Arthur Brites Pascotini; Arthur Lopes dos Santos; Arthur Nunes Garcia; Arthur Ramos Pacheco; Arthur de Andrade Rodrigues; Atila Gomes de Oliveira; Ben Hur Metzker; Braurio Pedro de Moura Lima; Brendo Vilela dos Santos; Brenno Corcino Morales; Brenno de Siqueira Lins; Breno Cesar Araujo da Silva; Breno Clemente de Jesus; Breno Gomes Pereira; Breno Vila Bela de Sousa; Brisa Oliveira Moura; Brunno Piettro Borges Jeronymo; Bruno Aguiar Amaral; Bruno Carvalho Ribeiro da Silva; Bruno Daniel Pereira Laranja; Bruno Dutra Lanzethi Pinto; Bruno Gama da Silva; Bruno Henrique Frasson Pinto; Bruno Mahlmann Rieger; Bruno Mateus Cavalcante Gomes; Bruno Pinho Lucas; Bruno Rafael Matos do Nascimento; Bruno Santos Lacerda; Bruno Souza da Paz; Bruno Tiecher Feron; Bruno Zavan Assaf; Bruno de Souza; Caio Augusto Lopes de Souza; Caio Cesar Castelo Branco de Carvalho Silva; Caio Leonardo Cardoso Mendes; Caio Luiz da Silva Sales; Caio Matheus Nogueira do Nascimento; Caio Oliveira de Madeiros; Caio Ricardo dos Santos Barbosa; Caio Victor da Vitoria Nascimento; Caio Vitor Ferreira; Caique Nascimento Santos; Calebe de Paula Milward Azevedo; Camila Cravero da Silva; Carlos Alexandre Pacheco; Carlos Antonio Silva de Assis; Carlos Daniel Barbosa da Silva; Carlos Eduardo Alves de Assuncao; Carlos Eduardo Fernandes; Carlos Eduardo Fernandes de Paula; Carlos Eduardo Fidelis dos Santos; Carlos Eduardo Guimaraes; Carlos Eduardo de Araujo Morette Silva; Carlos Henrique Benicio de Oliveira; Carlos Henrique Oliveira de Almeida; Carlos Henrique dos Santos Lopes; Carlos Jose Guimaraes das Virgens; Carlos

Mateus Domingues dos Santos; Caua Guilherme Candido Rodrigues; Cayo Luis Fialho Vieira; Cecilia Augusta de Melo Goulart Silveira; Cecilia Oliveira Rocha; Cesar Felipe Simao Cano; Cesar das Neves Pinheiro; Charles Cristian Reis de Souza Junior; Christian Andre Siqueira Campbell; Christian Carlos Araujo Moura; Christian Viana dos Santos; Cicero Heleno de Arruda; Clarine Wandscheer Malikowsky; Claudimeir Alves Cardoso; Cleiton Lucas Soares Romariz da Silva; Cleyton de Jesus Barreto; Cristhian Surlo Custodio; Cynthia Mayara Santana do Nascimento; Dalmar Gomes dos Santos; Daniel Antonio Costa de Jesus; Daniel Bryam Gomes Bezerra; Daniel Fernandes Dutra Neves; Daniel Guarisco Barreto; Daniel Guilherme Vieira Costa; Daniel Lucas Batista Sousa; Daniel Luiz de Souza; Daniel Meirelles Paco; Daniel Pereira Peralta; Daniel Pereira de Holanda Rodrigues; Daniel Rodrigues dos Santos; Daniel Sharon dos Reis Almeida; Daniel Siqueira Torraca Garcia Sanches; Daniel Soares de Almeida; Daniel Vitor do Amaral Silva Almeida; Daniel da Rocha Pelucci; Daniel de Almeida Fonseca; Daniel de Andrade de Matos; Daniela Borges; Danilo Cesar Mairink; Danilo Cesar Dantas Silva; Danilo Fonseca Barbosa; Danilo Maia Soares; Danilo Sousa de Jesus; Danilo Souza da Silva; Danylo Antonio Andrade Santos; Davi Barbosa Freire; Davi Esch de Campos Gomes Macedo; Davi Ribeiro Silva; Davi Valois Cardoso; Davi Ventura Ferreira; Davi da Trindade Guedes; Davi de Souza Resende Raymundo; David Cezar Henriques Toledo; David Lucas Vieira Pinto; David Luersen Moreira; David William da Silva; Dayvison Floriano da Silva; Deise Mara Alves Ribeiro; Denilson dos Anjos Gonzaga de Melo; Deyverson das Neves Cabral; Diego Carlos de Almeida Pereira; Diego Felipe Pessoa de Souza; Diego Lacerda Goncalves; Diego Luiz Monzon; Diego Manoel Rodrigues Vieira; Diego Marchewka de Queiroga; Diego Menezes Lustosa Carvalho; Diego Novais da Silva; Diego Ribeiro Gurgel do Amaral; Diego Rodrigues Soares; Diego Tavares de Melo; Diego Vasconcelos da Silva; Diego da Silva Cedro; Diego de Miranda Batista Guimaraes; Diogenes Bruno Moreira da Silva; Diogo Lessa Mota; Diogo de Oliveira Sinclair Haynes; Dion Rey Lucas de Sousa; Dionatan Batista dos Santos; Donizeti Costa de Moraes; Douglas Martins Pereira Santos; Douglas Ribeiro da Silva; Douglas Venancio dos Santos; Douglas Venicius Marcon; Edgar Sant Anna de Oliveira; Edgar de Souza Pandolfi; Edison Tadeu Moreira Cardoso Junior; Edson Fernando de Araujo Brasil; Eduardo Ferreira Canario de Almeida; Eduardo Ferreira Lima; Eduardo Pasqualini de Sousa; Eduardo Rocha; Eduardo Rocha Ferreira da Fonseca; Eduardo Rodrigues de Souza; Eduardo da Dalt Castro; Eduardo de Jesus da Silva Mota; Elias Dutra de Oliveira Junior; Elias Francisco Momoli; Elinaldo Correia da Silva; Elisson Joaquim Correia Dias; Eliton Santos dos Reis; Ellison de Matos Silva; Elton Daniel Silva de Souza; Elton Jakson Santos Leal; Elton Rodrigues Vieira; Eluana Moraes Laybenitz Machado; Elviston Magno Cavalcanti; Emanuel dos Santos Ramos; Emerson Luis Mello de Mendonca; Emerson Maximo Bolner; Emmanuel de Oliveira Cardoso; Enthy Moreira dos Santos; Erick Andrade da Silva Bello; Erick Resende de Andrade; Erick Willian Yamanaka; Erick de Almeida Goncalo; Erick de Lima Ribeiro; Ernane Gomes Pereira Junior; Ernesto Montes Filho; Estevao Balbino de Almeida Filho; Eurivan Arruda de Araujo; Evandro Queiroz da Silva; Everton Santos dos Reis; Ewerton

Ruzza; Ezequiel Almeida de Lima; Fabiano Barbara da Silva; Fabiano Santos Caravagio; Fabio Alexandre Rodrigues Lopes; Fabio Amaro Feitoza; Fabio Ferreira Nascimento; Fabio Ferreira Reis; Fabio Lucas da Silva Borges; Fabio Rocha de Souza; Fabio Vieira de Brito; Fabio da Silva; Fabricio Marcos de Menezes Souza; Fabricio Peres Beletini Bento; Fabricio Velasco Gomes; Felipe Alves Pereira; Felipe Barbosa dos Santos; Felipe Cayre Izidoro Luna; Felipe Geovane Janisch; Felipe Goncalves Pereira; Felipe Jovino Souza Melo; Felipe Pereira da Silva; Felipe Pontes Teixeira; Felipe Silva Bento; Felipe Streisky de Farias; Felipe Suisso da Rosa; Felipe Walczak Fiorenza; Felipe de Siqueira Goulart; Felipe de Souza Dias; Felipe Pereira Lourenco de Araujo; Ferdinan Costa da Silva; Fernanda Costa da Silva Maciel; Fernanda Francis de Freitas Rabelo; Fernanda Lima Couto; Fernanda Paiva Bastos Pereira; Fernanda Souza Goncalves de Carvalho; Fernanda de Freitas Almeida; Fernando Barbosa Lobeiro; Fernando Inglez de Souza Machado; Fernando Patricio da Silva Neto; Fernando Rodrigues dos Santos; Fernando Scheide; Filipe Carvalho Duriguetto; Filipe Mariano Rocha; Fillipe Dalla Vecchia Brisolla; Flavia Martins Oliveira Bonfim; Franciellen Santana da Boa Morte; Francisco Naylson Miranda de Meireles; Frank David da Silva Alves; Fransuelton Henrique de Oliveira; Gabriel Aduino Dias Matos de Santana; Gabriel Alves Melo de Oliveira; Gabriel Araujo da Costa; Gabriel Armada Porciuncula Rodrigues; Gabriel Augusto Melo Torraca de Araujo; Gabriel Barbosa Tavares de Pontes; Gabriel Bilac Gastao de Carvalho; Gabriel Costa da Silva; Gabriel Cotin Ribeiro Joia; Gabriel Ferraz Santos; Gabriel Itamar de Andrade dos Santos; Gabriel Kaue Rodrigues Pinto; Gabriel Lohan Soares Lacerda; Gabriel Mello Vieira Lima; Gabriel Nivaldo Silveira; Gabriel Nunes Silva; Gabriel Osiris Correia Franca; Gabriel Pacheco Silva; Gabriel Pacheco de Oliveira; Gabriel Ramos de Andrade; Gabriel Rigueira Alcovias; Gabriel Ryan de Jesus Rocha; Gabriel da Costa Silva de Miranda; Gabriel da Silva Leao; Gabriel da Silva Luiz; Gabriel de Matos Silva; Gabriel de Mattos Brito Magalhaes; Gabriel de Souza Silva; Gabriel de Souza da Cruz; Gabriel do Nascimento Souza; Gean Carlos Rodrigues; Geazi Lopes da Silva; George Michael do Nascimento Silva; Geraldo Freire de Oliveira Patriota Filho; Gerson Jose dos Santos Junior; Gilbert Jefferson de Galcon Mourao Ramos; Gilberto Estrela Domingues; Gilberto de Lemos Vasconcelos Junior; Gilcimar Carvalho dos Santos; Gilmar Rodrigues da Costa; Gilson Gomes da Silva; Giovanna Lima dos Santos; Giovanni Moraes Mercuri de Figueiredo; Givanildo dos Santos Silva Junior; Graciela Santa Barbosa Ribeiro; Guilherme Alessandro Miranda; Guilherme Assuncao Faria; Guilherme Barbosa de Carvalho; Guilherme Cardoso Leao; Guilherme Costa Quaresma; Guilherme Jose Feliciano de Carvalho; Guilherme Luiz de Faria; Guilherme Mendes Nunes Machado; Guilherme Ribeiro da Silva Souza; Guilherme Ribeiro de Andrade; Guilherme da Silva Oliveira Facinio; Guilherme de Almeida Ferreira; Guilherme de Oliveira Paganotti; Guilherme de Souza Soares; Gustavo Correia Lessa; Gustavo Emilio Neske; Gustavo Figueiredo de Souza Silva; Gustavo Gandini Ribeiro; Gustavo Gutler; Gustavo Pinto Lins; Gustavo Simoes das Neves; Gustavo de Almeida Pereira da Silva; Heberson Borchardt Valerio; Helanio de Moura Silva; Helton Bruno Coutinho dos Santos; Hendrick Lopes Fadini; Henrique Anderson

Gomes da Silva; Henrique Assis de Resende; Henrique Gadelha Ribeiro; Henrique Navarro Dias Goncalves; Herik Felipe de Andrade; Higor Machado Resende Castilho; Hudson Cascaes Matos; Hugo Danilo Silva de Oliveira; Hugo Fonseca Moreira; Hugo Gabriel Ribeiro Basilio de Lima; Hugo Leonildo Sena Santos Filho; Hugo Marques Alves; Hugo Rangel Barbosa; Hugo Rodrigues Costa Alves; Hugo Vattimo Belmonte de Barros; Humberto Aguiar de Abreu; Iago Gomes Batista de Oliveira; Ian Nunes do Nascimento; Icaro Lamego e Aquino Junior; Igor Augusto Alves dos Santos Vieira; Igor Borges Marques; Igor Fernandes Carvalho; Igor Lemos de Azevedo; Igor Maia Moreira; Igor da Silva Martins de Magalhaes; Igor de Souza Moco Muniz; Inaldo Rodrigues de Lima Filho; Isabella Conceicao Aparecida Alves Oliveira Rosa; Isabelle de Moraes Henriques; Isadora Maria Costa; Isadora Santos Passos; Isaque Esteves Nunes; Isaque Rego Ferreira; Ismael Cardoso Farias; Italo Jorge de Melo; Italo Lima de Souza; Izaías Gabry Barbosa Filho; Izane de Queiroz Rios; Jackson Feitosa Castelo Branco; Jacqueline D Arc Oliveira Silva; Jacqueline Nunes Boleta; Jaide Mandolini Barone Bueno Mendes; Jallison Gomes Bhering; James Ferraz de Sousa; Janaina Wanderley Pimentel; Janaina da Silva dos Santos; Janeleide Alves da Silva; Janieliton da Silva; Jardhel de Oliveira Moreira; Jean Carlos Dalo; Jean Carlos de Mello Espindola; Jean Henrique Grecco Guedes; Jediael Dias Ludugero da Silva; Jefferson Allan Martins Melo; Jefferson Azevedo da Silva; Jefferson Ferreira da Silva; Jefferson Manke; Jefferson Santos Costa; Jefferson Vasconcelos de Sousa; Jefferson dos Anjos Silva Junior; Jeremias de Freitas Costa; Jessica Pacheco dos Prazeres; Jetterson dos Santos; Jhonatan Junior Lenhaus; Joao Batista dos Santos Junior; Joao Daniel Alves; Joao Jose Luderitz Junior; Joao Leandro Ruiz Cardoso; Joao Lucas Ferreira Alves; Joao Marcos Coimbra Mariano; Joao Marcos Toledo Rocha; Joao Mario de Oliveira Alves; Joao Olimpico Caliman; Joao Paulo Del Alamo Becker; Joao Paulo Labres Camargo; Joao Paulo Rodrigues Barbosa; Joao Pedro Dantas de Oliveira; Joao Pedro Marques Custodio; Joao Pedro Meirelles Pereira; Joao Pedro Nascimento de Oliveira; Joao Pedro dos Santos Lucio; Joao Roberto Goulart Lino; Joao Viana de Oliveira e Costa; Joao Victor Amorim da Silva; Joao Victor Carvalho Silva; Joao Victor Dias Campos; Joao Victor Pereira dos Santos; Joao Victor Rodrigues Amorim Macedo; Joao Victor Souza da Silva Pereira; Joao Vitor Goncalves Andrade; Joao Vitor Prado Rodrigues; Joao Vitor Rutigliani Alves de Souza; Joao Vitor Silva Barreto e Silva; Joao Vitor Soares Costa da Silva; Joao Vitor dos Santos Ricci; Jocelio Souza Alves; John Alves Rocha; John Lenon Dalenogare Pivoto; Johnathan Caio Dorian Alencar Silva; Jonas Bruno de Lima Silva; Jonas Gomes Buarque de Aquino; Jonathan Collins Araujo da Costa; Jonathan Felipe da Cruz Nicolau; Jorge Adriano de Oliveira Bem Goncalves; Jorge Joaquim da Costa Neto; Jorge da Matta Pitta Neto; Jose Alberto Araujo Soares Nascimento Junior; Jose Amaro da Silva Junior; Jose Anderson Candido Freires; Jose Antonio de Oliveira Neto; Jose Augusto Anderson; Jose Elias Souza dos Santos; Jose Fabiano da Costa Almeida; Jose Felipe Lara Lopatko; Jose Felipe Mendes Rodrigues; Jose Geifson da Silva; Jose Lucas Augustine da Silva; Jose Lucas Venancio de Brito Chaves; Jose Luiz Ribeiro Neto; Jose Manuel Barros Pereira Sobrinho; Jose Osmar Andrade Guimaraes Neto; Jose Ribamar Ferreira de Menezes

Junior; Jose Rosivaldo Araujo da Silva; Jose Thaylson Rodrigues da Costa; Jose da Conceicao Moreira Neves; Josue Teodoro da Silva Junior; Josue de Carvalho Pereira; Juan Pablo Rodrigues Ferreira; Juciel Goretti de Lima Junior; Julian Prestes Lovato; Juliana Azevedo da Paixao; Julio Cesar Carrico Candido; Julio Sergio dos Santos de Souza; Jylene Crys de Oliveira; Kaio Cesar Martins de Oliveira; Kaio Cesar Tertuliano da Silva; Kaio Rodrigo de Mendonca Cardoso; Karina Figueiredo e Resende; Karla Costa de Almeida; Karla Danielly Alves Soares; Kauan dos Santos Cruz; Kayky Fraga Nunes; Kelly Cristina da Silva Barbosa; Kelton Oliveira Wanderley; Kelvin Martins Dantas; Kelvin Veloso de Oliveira; Kenedy Bueno dos Santos; Keven Driusso de Oliveira; Keven Goncalves Soares da Costa; Kevin Barros Freixo; Klauss Marcellus Johannes de Jesus; Klayver Nascimento Teixeira; Kleber Lucas Barcelos Prestes da Silva; Kleber Lucas da Silva Santos; Klinger Jucier Targino Rodrigues; Lais Alonso; Lausedi Nascimento Rabelo Junior; Leandro Araujo Sousa; Leandro Campagnaro de Araujo Reis; Leandro Correa Almeida; Leandro Florentino Duarte; Leandro Leal dos Santos; Leidiane Cristina Freitas Nascimento Garcez; Leonardo Checon Dantas; Leonardo Claudino Faria; Leonardo Estivalet Santos; Leonardo Gonzaga da Paz Goes; Leonardo Marmo Cordeiro Farias Ferreira; Leonardo Neves de Paula; Leonardo Ordones Almeida; Leonardo Pereira Leobons; Leonardo Ramos Caxias; Leonardo Ribeiro Santana; Leonardo de Sousa Costa; Leone Jose de Paula Alves; Lethicia Bernardes Silva; Levi Leite Cabral; Levon Rodrigo Prata Mota; Llianderson Tomas dos Santos; Lidia Vieira Ferreira Rocha; Lila Dara de Barros Pereira; Linaldo da Silva Pinheiro Junior; Lohan da Silva Aguiar; Lohana Franca Bernardes; Lorrann Araujo Silva de Freitas; Luan Alves Bonaud; Luan Barbosa Tavares; Luan Rodrigues Avila; Luan Thadeu Duarte Ferro; Luan da Conceicao Silva; Luana Paula de Figueiredo Correia; Lucas Alves Santanna; Lucas Borges; Lucas Costa Carvalho Soares; Lucas Costa Sena; Lucas Couto Alves; Lucas Diogenes Santana; Lucas Eduardo Pinheiro Pontes; Lucas Eduardo Pires Batista; Lucas Elioenai Rodrigues Gomes; Lucas Elivelton Silva Severo; Lucas Emanuel Santana Santos; Lucas Estevam Goncalves Santos; Lucas Gabriel Santos da Silva; Lucas Henrique Luna Vieira; Lucas Lopes Nogueira; Lucas Marques de Mesquita; Lucas Oliveira da Silva; Lucas Quintes Ferreira Alves; Lucas Samuel Pereira Rocha de Lima; Lucas Souza Queiroz Felix; Lucas Torres Pinheiro; Lucas da Cruz Duarte; Lucas da Silva Brito; Lucas da Silva Ferreira; Lucas da Silveira Teodosio; Lucas de Azevedo Santos; Lucas de Oliveira Camara; Lucas de Oliveira Galeno Araujo; Lucas de Oliveira Queiroz; Lucas de Oliveira de Lima; Lucas de Souza; Lucas de Souza Barreto; Lucas dos Santos Espirito Santo; Luciano Bruno Ribeiro; Luciano Mallmann Pereira; Luciano Pedro da Silva; Luciano Pereira Gaebler; Lucielle Ferreira Nunes; Luiggi Teixeira Bavuzo; Luis Carlos Costa Pereira; Luis Felipe Feitosa Araujo; Luis Felipe Ribeiro Pinto; Luis Felipe dos Santos Guedes; Luis Fernando de Souza; Luis Filipe Franca de Souza; Luis Henrique Braga Alves de Lima; Luis Renato de Franca Silva; Luiz Claudio Barbosa Junior; Luiz Eduardo Marinho Gil; Luiz Eduardo dos Santos Chagas; Luiz Felipe Abreu dos Santos; Luiz Felipe Gomes Freitas; Luiz Felipe Maia Bonfim; Luiz Fernando Pereira da Silva; Luiz Felipe Rodrigues Rocha; Luiz Gustavo Silva Barbosa; Luiz Henrique

dos Santos Lyra da Silva; Luiz Lucas Teixeira Duarte; Luiz Paulo Heringer Menezes; Luiz Paulo Zanon de Campos; Luiz Wagner Leigue Gonsalves; Luiza Citeli Fajardo Castro; Luiza Montibeller Biasuz; Magno Reges dos Reis Junior; Maicon Ventura dos Santos; Marcela Dantas Dias da Silva; Marcello Martins Goncalves; Marcelo Borlini Testa; Marcelo Giacomo Diniz Compazzi; Marcelo de Jesus Silva; Marcelo dos Santos Penalva Filho; Marcia Daniela Santana do Amaral; Marcio Bruno Cajueiro Barros; Marcio Donizeti Rodrigues da Silva; Marcio Philippe dos Santos Carvalho; Marcio Santana Motta; Marckson Eduardo da Silva Lima; Marco Antonio de Oliveira Silva; Marco Aurelio Costa Mangabeira da Silva Junior; Marco Aurelio da Silva Mendes; Marcony Vinicius Gomes de Oliveira; Marcos Blank Aldrighi; Marcos Paulo Pereira Martins; Marcos Paulo de Medeiros Sousa; Marcos Pinheiro Bras; Marcos Reis Felinto; Marcos Rodrigo dos Santos Ramos; Marcos Tatagiba Moreira; Marcos Vinicius Lopes Costa da Silva; Marcos Vinicius Rocha Pereira; Marcus Davi Leandro da Silva; Marcus Henrique Braga Ribeiro; Marcus Thiago Bispo dos Santos; Maria Gabrielly Barreto Sampaio; Maria da Conceicao Romao da Silva; Mariana Marques da Silva; Mariana Pereira da Silva; Mariana de Freitas Garcia Inacio Oliveira; Mariane Christo; Mario Ademar da Silva Pilar; Mario Eduardo Avelar Barbosa; Markhos Vinicius Brito Hernandez; Marley Pereira Mesquita; Marlon Coutinho de Azevedo; Mateus Rocha da Silva Lopes; Mateus Vargas Palar; Mateus da Costa Araujo; Mateus de Britto Rodrigues; Mathaus Marques da Silva; Matheus Altenhofen Silvera; Matheus Alves Pereira de Souza; Matheus Assis de Oliveira; Matheus Baptista Braganca de Oliveira; Matheus Batista Duarte de Lima; Matheus Caldeira Rodrigues; Matheus Carlos Matos da Silva; Matheus Edgar Pereira do Nascimento; Matheus Felipe da Silva Santos; Matheus Henrique Formighieri; Matheus Hoffmann Machado; Matheus Jardins Gomes; Matheus Jose do Rio de Araujo; Matheus Lion Oliveira da Silva; Matheus Martins Coimbra Bezerra; Matheus Martins Franca; Matheus Mendonca da Silva; Matheus Moraes Schultz da Silva; Matheus Paes Leme de Souza; Matheus Paiva de Araujo Fonseca; Matheus Silverio Santiago; Matheus Soares de Andrade Cabral; Matheus Soares de Oliveira; Matheus Sousa de Melo; Matheus Valentim Miranda; Matheus da Costa Araujo; Matheus de Jesus Bandeira; Matheus de Souza Moraes; Matheus do Nascimento Duarte; Maurenn Elias Botelho; Mauro Monteiro Lira Alencar; Mauro Oliveira da Silva; Max Barros da Silva; Max Paulo Liberato Peruna; Mayara Liberal Santos; Mayra Garcia da Silva; Messias Soares Victor; Mhatheuss Nazareth Di San Thiago Credi Dio da Silva Manoel; Michael Lopes Tenorio; Michael Santos Ribeiro; Michel Cordeiro dos Santos; Michele Costa Martins; Miguel Costa Couto; Miguel Luiz Silva; Misael Mendes Correia Junior; Misael Nunes Evangelista; Mizaël Robert de Souza Santana; Murillo Fernandes Ferreira; Naftali Brito Silva; Nata Daniel Amaro Mendes; Natan Natanael Bartz; Nathan Carlos Cavalcante de Franca da Silva; Nathan Marins Amaral da Silva; Nathan Pereira de Azevedo; Nathan dos Santos Marinho; Nathanael Silva Pereira; Nayara Antas Ferreira Nunes; Nayara Ribeiro Schroder Xavier; Nelson Fernandes Mendes da Silva; Newton Wagner Sousa Lacerda; Nichollas Barbosa dos Santos Alves; Nickolas Cordeiro Costa; Nicolas Goncalves Jose; Nicolas Ribeiro dos Santos; Nicolas da Silva Braz Lau; Nilo Sergio

Pereira Barcellos Filho; Nilton Francisco Carneiro Junior; Oseias Lopes Souza; Pablo Rangel Ferreira; Pablo Vinicius Vicente Rodrigues Dantas; Paolo Lorrán Ferreira Santos Vieira; Patricia Tietze Erthal; Patricio Batista da Costa; Patrick Andre Maciel Cipriano; Patrick Bastos Gouvea de Jesus; Patrick Costa Fernandes Pepe; Patrick Machado de Castro; Patrick Oliveira da Silva; Patrick Pereira de Sa; Patrick Ribeiro de Mello Santos; Paula Bez Birolo; Paula Brencielle Alves Leite; Paula Severo Lopes; Paulo Andre Gaspar Garcia de Matos; Paulo Augusto Kania de Oliveira; Paulo Henrique Rodrigues Ferreira; Paulo Henrique de Matos Silva; Paulo Ricardo Resende de Andrade; Paulo Roberto Silva; Paulo Tadeu Espinosa Sanchez; Paulo Vinicius de Santana Guerra; Pedro Augusto Schmitt de Oliveira; Pedro Cardeal Simão Matos; Pedro Gabriel Soares Silva; Pedro Gabriel Sousa Sena; Pedro Henrick Oliveira Vasconcelos; Pedro Henrique Esquincaha Angelo; Pedro Henrique Ferreira de Oliveira; Pedro Henrique Marques Melo; Pedro Henrique Marques Pereira; Pedro Henrique Stein de Freitas; Pedro Henrique Wailant Pinto; Pedro Henrique de Araujo Lemos; Pedro Henrique de Carvalho e Silva; Pedro Henrique de Macedo Soares; Pedro Henrique do Nascimento Stallone; Pedro Jhonata Damasceno da Conceicao; Pedro Lucas Gomes de Oliveira; Pedro Lucas Paiva Torres; Pedro Magno Ferreira da Silva; Pedro Roberto de Castro Cinelli Albino; Pedro Rodrigues da Cruz Neto; Pedro Vinicius Santos Vaz; Pedro Yan Lopes Prisco; Petoel de Sousa Lima Filho; Petrik dos Anjos da Silva; Petrus Rafael dos Santos Lopes; Phelipe de Souza Tosta; Priscila Soares dos Santos; Rafael Barcelos Coimbra; Rafael Bayer da Costa; Rafael Costa da Silva; Rafael Gustavo Guzzo Oliveira; Rafael Madeira dos Santos; Rafael Oliveira de Sousa; Rafael Rodrigues dos Santos; Rafael Santos Ribeiro; Rafael Santos de Oliveira; Rafael da Silva Fonseca; Rafael da Silva Souza; Ramon Castro Marinho; Ramon Ferreira Sabino; Ramon Lima Viana; Raphael Eduardo Oliveira de Medeiros; Raphael Pereira Alves; Raphael da Silva Dias; Raphael de Azevedo Pinto; Raphael de Azevedo de Magalhaes; Raquel Pereira de Castro; Rarison da Silva Nery; Raul Teixeira de Albuquerque; Raul Vitor Oliveira da Silva; Ravi Gomes Vieira e Silva; Ray Hanauer Avila; Rayka Lucio de Souza; Regina Paula Alves Teixeira; Reginaldo Telek; Renam Souza Pizette; Renan Almeida Santos; Renan Jardim da Silva; Renan Pedrosa Fonseca; Renan Souza do Espirito Santo; Renan de Almeida Vidal; Renan de Mello Pereira; Renan de Souza Nandes; Renan dos Santos Gabriel; Renato Tostes da Silva; Renner Parente da Silva Junior; Riann Gomes Martins; Ricardo Ferreira Silva Junior; Ricardo Gottardi Ventura Sagrilo; Richard Henriques de Oliveira; Richard Matheus de Morais Paiva; Rielly Faisio dos Santos Caetano; Riliom Moreira da Silva; Rismeik Ramalho Dobrovolsky; Rita Cinara de Lima Costa; Rivaldo Faleiro da Silva de Mendonca Junior; Robson Junio da Mata; Rodolfo Mauro Mendes Brasileiro da Silva; Rodrigo Arns; Rodrigo Ebres Bachinski; Rodrigo Giraldo Botelho; Rodrigo Liane Silva de Moraes; Rodrigo Mesquita de Barros; Rodrigo Miranda Alves; Rodrigo Montenegro Macedo; Rodrigo Moutinho Rodrigues; Rodrigo Rocha Ramos; Rodrigo Soares Sousa; Rodrigo da Silva Correa; Rodrigo da Silva Ramos; Rodrigo de Almeida Rodrigues Almeida; Rodrigo de Jesus Francisco; Roger Lima da Silva; Rogerio Ramos Rodrigues Junior; Rogerio Velloso Missagia; Rogerio Zambelli Pires; Romero da Silva

Ferreira; Ronaldo Nascimento da Silva; Ronnie Clay Rodrigues Andrade; Roosevelt Brasileiro Lira; Rossano Martins Daitx; Ruan dos Santos Rufino; Rubens Souza Goes; Rubens da Silva Rodrigues; Ruggiero Gabriel Van Horn Oliveira; Ryan Kassius Guimaraes Araujo; Samantha Felix Raldi; Samuel Eliaquim Moreira dos Santos; Samuel Estevao de Souza de Paula; Samuel Pimenta Monecchi; Samuel de Aragao Miranda; Sandy Andrade Boaventura de Santana; Selton Dantas Louzada Lopes; Sergio Ricardo da Silva Moreira Junior; Sergio Vitor Pereira Ramos; Shilton Thompson Cruz Negris; Sidnei de Abreu Santos Junior; Sidney Roberto Oliveira de Souza; Silas Jesus Maia; Silvio Rogerio de Souza Gaudencio Junior; Solange Barbara Lyra Corcino Peixoto; Stefan Demoliner; Stefani de Carvalho Filho; Stepherson Denis do Nascimento dos Santos; Stevan Berdine dos Santos; Sutter Diogo Dorneles; Tailaine Nascimento de Castro; Talita Verusca Vieira de Araujo; Tamyres Alves Domingos; Tatiane Gomes Frade; Tatiano de Ben; Thailles Nuno Ribeiro Andrade; Thais Rheinheimer Lopes; Thales de Souza Madeira; Thallita Marques Godinho Caetano; Thiago Azevedo Monteiro; Thiago Barbosa Wancok de Jesus; Thiago Benassi de Azevedo; Thiago Benatti Pestana; Thiago Bernardes Tokiyoshi; Thiago Geraldo Carvalho de Moura; Thiago Gleydson Leite da Silva; Thiago Israel Viegas Faustino; Thiago Lopes dos Anjos; Thiago Queiroz dos Santos; Thiago Santos da Silva; Thiago Tomaz; Thiago Viana Fernandes Lima; Thiago de Almeida Goncalves; Thiberius Gomes de Moura Filho; Thomas de Rossi Lisboa; Thyago Oliveira Goncalves; Tiago Barbosa Mendes Soares; Tiago Goncalves dos Santos; Tiago Henrique de Oliveira Rosa; Tiago Lima de Souza; Tiago Moreira dos Santos Proenca; Tiago Ramos de Freitas; Tony Ariston Lima dos Santos; Tony Diego Scarparo; Tulio Henrique da Silva Queiroz; Valeria Cristina de Souza e Melo; Vanessa Silva Fraga; Vanilson Pilarski; Vicente Tonin Carminati; Victor Augusto Dias da Conceicao; Victor Duarte de Queiroz; Victor Hugo Brizio Ramos; Victor Hugo Cavalcante da Silva; Victor Hugo Peixoto da Costa; Victor Hugo Silva Nagari; Victor Landi Matos; Victor Luis Simoes Santos; Vinicios Dantas da Silva; Vinicios Tavares da Silva; Vinicius Barbosa Prado; Vinicius Cesar Queiros Fonseca; Vinicius Gomes Nicacio Cardoso de Souza; Vinicius Grion da Rocha Amaral; Vinicius Henrique Pereira Cunha; Vinicius Martins Alves; Vinicius Rio Verde Melo Muniz; Vinicius Rodrigues Santos Guimaraes; Vinicius Schafer da Silva; Vinicius da Silva Henrique; Vinicius de Almeida Silva; Vinicius de Mattos Siqueira; Vinicius de Souza Leusin; Visney Belga de Oliveira; Vital Rodrigues Oliveira; Vitor Alexandre Lucena Gregorio; Vitor Ernani do Nascimento Silveira; Vitor Hugo Marins de Lima; Vitor Luis Goncalves; Vitor Luiz Machado Borges; Wagner Guimaraes de Sales; Wagner da Silva Assuncao; Wallace Conceicao da Costa; Wallace Sousa Oliveira; Walley Xavier Ramalho; Wanderson Jose da Silva Cabral; Wangleison Barros Pimenta; Wellington de Paula da Silva; Wellyson da Silva Wenc; Wendel de Araujo Santos; Wesley Ferreira Delfino; Wesley Ferreira da Silva Guimaraes; Wesley Jerry de Andrade Costa; Wesley de Assis Leopoldo; Weverton Araujo da Mota; Weverton de Paula Albuquerque; William Ferreira da Silva Alves; Willian Santos de Souza Junior; Willian Wallace Gomes Silva; Willian da Silva Costa; Wilson Boone de Souza Filho; Wilson Israel Franca da Silva; Wilson do Amorim Lopes; Yago

Nascimento de Oliveira; Yan Mauricio Clemente dos Santos Negreiro de Araujo; Yan Ricardo Santos da Silva; Yuri Caetano de Almeida Lima; Yuri Fiore Rocha; Yuri Silva do Nascimento; Yuri Souza de Oliveira; Yuri Thayann Giotri de Andrade Melo; Yuri de Araujo Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha; Polícia Rodoviária Federal.

Representação legal: não há.

022.251/2022-7 -

Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Almerinda Ferreira da Silva; Centro de Controle Interno do Exército; Elcy Silva Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

030.896/2022-3 -

Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Cleia Carvalho Van Gasse.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

Representação legal: não há.

035.155/2020-5 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Leo Eduardo Zonzini; Ong Pra Frente Brasil.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte.

Representação legal: Fabio Rodrigo Manias (OAB-SP 254.892) e Alessandra Aparecida de Godoi da Silva (OAB-SP 330.920), representando Leo Eduardo Zonzini.

041.325/2021-4 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio; Antonio Colaco Martins; Associação Científica de Estudos Agrários; Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.301/2023-5 -

Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Theo de Sousa Machado.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

Representação legal: não há.

007.325/2023-1 -

Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Nilton Vilhena Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.

Representação legal: não há.

- 007.345/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Edna Deusa Saturnino Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.
- 007.476/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ivanilton Costa Filgueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 007.491/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Silvio Luiz Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 008.026/2023-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: SW Construções, Locações e Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coaraci/BA.
Representação legal: Paulo Ricardo Mansur Gonzaga, representando SW Construções, Locações e Empreendimentos Ltda.
- 009.283/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Raimundo Galdino Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.667/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria de Fatima de Lima Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.815/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Alda Martins da Costa Barretto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.052/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Roberto Carmo Dácio Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.
Representação legal: não há.

- 005.984/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Vidigal Nascimento Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 006.741/2023-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Marcelo Diaz
Órgão/Entidade/Unidade: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (Codanorte)
Representação legal: não há.
- 006.964/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Robison Couto Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há
- 007.249/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roberto Oseko.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 007.265/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Ana Maria Pereira; Aracy Teixeira de Mendonça.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.307/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Osvaldo Shigueomi Beppu.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 007.376/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Virginia Ramos Leitao Candeia; Andre Mauricio Guerra Camboim; Antonio Carlos Floriano Lessa; Renato Menezes Santana; Sandro Ricardo Ruiz.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 007.392/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Emilio Carlos de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Representação legal: não há.

- 007.543/2023-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Laura de Bulhões Macedo França
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
- 007.554/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Elisa Lorenzo de Azevedo Laranjeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.
- 019.152/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Miria da Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 021.818/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Instituto Francisco Torres de Carvalho para o Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Tecnológico; José Carlos de Carvalho Parente.
Representação legal: não há.
- 025.333/2020-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Reginaldo Batista Ribeiro Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 025.673/2021-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há
- 031.026/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cleomildes da Costa Cardozo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 031.048/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Margarida Maria Sena Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 001.024/2020-5 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura
Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli; Antônio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim
Representação legal: não há
- 012.467/2022-7 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessada: Eliane Damazio
Representação legal: não há
- 014.736/2021-7 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2016, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 808/2021).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cajamar-SP
Responsável: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade
Representação legal: não há
- 016.726/2022-7 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DA MARINHA, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Interessadas/Responsáveis: Julia Silvana Santana dos Reis; Maria Estrela dos Santos Reis; Nancy dos Reis Gonçalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há
- 019.360/2022-3 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DA MARINHA, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessados: Ana Cristina Alves das Mercês, Nery Lucia Alves das Mercês, Nen Nalu Alves das Mercês e Adriana Alves das Mercês
Representação legal: não há

- 020.371/2022-5 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Senado Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Auditoria do Senado Federal para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessada: Maria das Graças Leite Benevides
Representação legal: não há
- 022.261/2022-2 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DA MARINHA, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Interessadas: Luzia Leopoldo Barros da Cunha, Wilra Franciele Santos da Cunha, Cristina Gonçalves dos Santos e Kelly Cristina da Cunha Carvalho
Representação legal: não há
- 022.316/2022-1 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Interessada: Cereseliane Denys de Moura Xexeo
Representação legal: não há
- 036.542/2016-4 -** PRESTAÇÃO DE CONTAS. Prestação de Contas Ordinária de Companhia Docas do Estado de São Paulo relativa ao Exercício Financeiro de 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S/A
Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira, José Alex Botelho de Oliva, Alencar Severino da Costa, Paulino Moreira da Silva Vicente, Jose Manuel Gatto dos Santos, Antônio de Pádua de Deus Andrade, Francisco José Adriano, Luis Claudio Santana Montenegro, Cleveland Sampaio Lofrano, Celino Ferreira da Fonseca; Luiz Otávio Oliveira Campos; Egéferson dos Santos Craveiro; Marcio Luiz Bernardes Calves; Julio Alvarez Boada; Mario Novelino Alonso Soler; Rodrigo Mendes de Mendes; e Noel Dorival Giacomitti
Representação legal: Flavia Nasser Villela (OAB-SP 304.462), José Pinto Irmão (OAB-SP 93.929), Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB-SP 186.248), Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (OAB-SP 311.787), Marília Gabriela Ferreira de Faria (OAB-DF 21.834), Henrique Gustavo Ribeiro Jacome (OAB-DF 17.354), Gabriel Nogueira Eufrásio (OAB-CE 6.745) e outros

- 043.807/2021-6 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal da Bahia, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessado/Responsável: Jailson Bittencourt de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.831/2023-2 -** Pessoal. Pensão militar. Tempo de guarnição. Art. 50 da Lei 6.880/1980.
Interessada/Responsável: Noeli Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 002.725/2023-1 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos". RE 638.115/CE. Parcela compensatória.
Interessada/Responsável: Luzia dos Santos Nascimento Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 002.823/2023-3 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos". RE 638.115/CE.
Interessada/Responsável: Silvia Teresa Serra Valente.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.860/2023-6 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos". RE 638.115/CE.
Interessada/Responsável: Edimara Borges Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 003.019/2023-3 -** Apreciação, para fins de registro, de pensão militar concedida pelo Comando da Marinha.
Interessadas: Marli Aparecida Monteiro de Barros, Telma Regina de Barros Rangel e Sueli Bernardes de Freitas Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 003.092/2023-2 -** Ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando do Exército para fins de registro.
Interessadas/Responsáveis: Eleneide Batista Ribeiro; Elenir Batista Ribeiro de Assunção; Elezenir Pinto de Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 003.099/2023-7 -** Ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando do Exército para fins de registro.
Interessadas/Responsáveis: Andrea Rodrigues Pereira; Jussara Rodrigues Pereira; Maria Cândida Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.402/2022-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de habilitação e concessão de benefícios de amparo social (BPC-LOAS), mediante a inserção de dados fictícios no sistema, no âmbito da Agência de Previdência Social Santa Cruz, vinculada à Gerência Executiva do INSS Rio de Janeiro - Norte (GEXRJN).
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte
Responsável: Jorge Carlos da Silva
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 003.588/2022-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de recebimento indevido de valores a título de pensão militar por morte.
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Alina Elblaus da Silva
Interessado: 72. Batalhão de Infantaria Motorizado
Representação legal: não há
- 005.832/2023-3 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Marinha para fins de registro.
Interessado/Responsável: Josias Rodrigues da Cunha Cavalcanti.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 007.206/2023-2 -** Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos para fins de registro.
Interessada/Responsável: Marcia Carvalho Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
Representação legal: não há.
- 007.562/2023-3 -** Apreciação, para fins de registro, de pensão militar concedida pelo Comando do Exército.
Interessada: Francisca Lopes da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há

- 010.777/2018-0 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em face da omissão no dever de prestar de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Monte Alegre do Piauí/PI, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício 2011 (PDDE/2011). Prosseguimento do julgamento das contas dos responsáveis.
Responsáveis: Clézio Gomes da Silva; Davinelson Soares Rosal e Município de Monte Alegre do Piauí/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Alegre do Piauí/PI.
Representação legal: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB-PI 2.953) e outros representando Clézio Gomes da Silva; Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456) e outros, representando Davinelson Soares Rosal.
- 021.928/2022-3 -** Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para fins de registro.
Interessada/Responsável: Maria do Rosario Holanda Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 022.159/2022-3 -** Pessoal. Aposentadoria. Adicional por tempo de serviço.
Interessado/Responsável: José Eduardo do Bomfim.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 022.294/2022-8 -** Pessoal. Pensão militar. Tempo de guarnição.
Interessados/Responsáveis: Almira Ventura Mirabal Brandão; Arlete Ventura Mirabal; Cassia Maria Ventura Mirabal; Joyce Kelly Mirabal de Carvalho; Leonia Conceição Valerio Mirabal; Maria Aparecida Ventura Mirabal; Maria Claudete Ventura Mirabal; Maria Eduarda Mirabal da Silva; Matheus Ventura Mirabal; Ocilene Mirabal Bentes; Rita de Cassia Ventura Mirabal.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 031.055/2022-2 -** Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para fins de registro.
Interessada/Responsável: Maria Moura Lacerda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

- 031.327/2020-6 -** Recurso de reconsideração interposto pela Associação de Sertanejos de Barra Mansa e Região e pelo sr. Donizete Vidal de Amorim contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Associação de Sertanejos de Barra Mansa e Região; Donizete Vidal de Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte.
Representação legal: Ademir Cecílio de Oliveira (OAB-RJ 171.572), representando Associação de Sertanejos de Barra Mansa e Região; Ademir Cecílio de Oliveira (OAB-RJ 171.572), representando Donizete Vidal de Amorim.
- 033.459/2019-3 -** Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Correa Sobrinho contra o Acórdão 3.695/2022-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa.
Responsáveis/Recorrentes: Francisco Correa Sobrinho; Wander Antunes Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campinorte/GO e Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
Representação legal: Walter Paiva de Araújo (OAB-GO 20.732), representando Francisco Correa Sobrinho.
- 034.894/2016-0 -** Recurso de reconsideração interposto contra decisão que examinou prestação de contas anual e aplicou multa aos ex-gestores.
Recorrente: Niuza Gomes Goveia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 005.645/2023-9 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria de José Maria Ramos dos Santos, emitido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão e submetido à apreciação deste Tribunal.
Interessado: José Maria Ramos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há
- 007.108/2023-0 -** Ato de aposentadoria enviado ao TCU para fins de apreciação e registro.
Interessada: Rosa Maria Rodrigues Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

- 011.199/2014-8 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE REPASSE NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESPORTE SOLIDÁRIO, TENDO COMO INTERMEDIÁRIA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Responsável: Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Urucua/MG
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), representando Caixa Econômica Federal; Fernanda Maia (OAB/MG 106.605), Sérgio Bassi Gomes e outros, representando Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho.
- 013.372/2021-1 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio FUNDECI 2011/073.
Responsáveis: Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin; Jesualdo Pereira Farias; José de Paula Barros Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Carla Albuquerque Marques (OAB/CE 15.650), representando Jesualdo Pereira Farias; Rodrigo Jereissati de Araújo (OAB/CE 8.175), representando Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin; Rodrigo Jereissati de Araújo (OAB/CE 8.175), representando José de Paula Barros Neto.
- 019.220/2022-7 -** Ato de aposentadoria de Teresinha Lucia Ziegler no cargo de Técnica Judiciária do Superior Tribunal Militar.
Interessada: Teresinha Lucia Ziegler
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há
- 023.106/2021-2 -** Pedido de reexame interposto por Connie Franchi Prado, servidora aposentada do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, contra o Acórdão 18.357/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência do recebimento cumulativo de gratificação de atividade externa (GAE) e quintos relativos à função (FC 5), inerente às atribuições do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandatos (Oficial de Justiça Avaliador).
Recorrente: Connie Franchi Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)
- 023.964/2021-9 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente e negou o registro.
Recorrente: Vera Lucia Dias Junqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

- 025.369/2017-2 -** Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial. Recursos de convênio firmado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Social e a Aderes. Subconvênio com o IMDC.
Recorrente: Pedro Gilson Rigo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: Doralice da Silva (OAB-ES 7.797), representando Pedro Gilson Rigo.
- 029.718/2022-8 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria para fins de análise e julgamento de Maria de Lurdes Kinchescki Hey no cargo de técnico do seguro social, emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e submetidos à apreciação deste Tribunal.
Interessada: Maria de Lurdes Kinchescki Hey
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 037.066/2021-8 -** Embargos de declaração interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES contra o Acórdão 1.179/2023-1ª Câmara, que apreciou pedido de reexame contra o Acórdão 371/2022-1ª Câmara, ocasião em que o Tribunal negou registro ao ato de aposentadoria de Rosemary Roncetti Castro, por constar o pagamento irregular da vantagem de quintos pelo exercício de funções comissionadas no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, determinando a suspensão do pagamento concernente ao ato impugnado.
Embargante: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessada: Rosemary Roncetti Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: não há
- 040.927/2021-0 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal e negou registro a ato de admissão da Petrobras.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessada: Mariana Rodrigues Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408) e outros.
- 042.884/2021-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Convênio Siafi 667904, firmado entre o FNDE e o município de Caridade/CE, tendo por objeto a construção de escola em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.
Responsáveis: Ari Paula Botelho; Maria Amanda Lopes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há.

- 047.771/2020-8 -** Tomada de contas especial instaurada por Ministério do Turismo em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio CV 288/2007, firmado entre o Ministério do Turismo e município de Tapauá - AM, e que tinha por objeto apoiar o projeto “5ª Festa do Pescador”.
- Responsável:** Almino Gonçalves de Albuquerque
- Interessado:** Ministério do Turismo
- Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Tapauá/AM.
- Representação legal:** não há.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 23/05/2023, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AROLDO CEDRAZ**

- 003.147/2023-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Helena Menandro de Freitas Oliveira; Jane Menandro Garcia de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 007.260/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Celia Maria Sodre de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.551/2023-1 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Karla Ivonete Andrade Duarte Vandenschrick.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.644/2019-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Meiry Pinto de Oliveira; Nelo de Andrade Possas.
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar.
Representação legal: não há.

020.251/2022-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abrao Toews Neto; Adalberto Acelino de Amarante Junior; Adao Henrique Sousa Coelho; Addisonovitch Pinto Araujo; Adelson Jhonata Silva de Sousa; Aderlio Ferreira Silva; Adiel Santiago dos Santos; Adler Porto Goncalves; Adonis Salgado Froener; Adriana Perini Filippetto; Adriano Ribeiro Araujo; Adson Araujo Lima; Ageu Marinho; Agnaldo Ishikava; Agnus da Silva Ferreira; Aiesa Santos da Ponte; Ailton Fernando da Silva; Alan Silva Portela; Alan Tales Ferreira; Alan Victor da Silva Dias; Alan de Jesus Marques; Alana Brum Guarize; Alana Sousa Rego; Alanda Luciana Oliveira Novaes Marcolin; Alane Taniely Monteiro Dias Cardoso; Alaor Lima Barbosa Ribeiro; Alberto Fabio Costa Moreira; Alberto Mitsuo Hirata; Alcindo Ferreira Mendes Neto; Alef Assis Amorim Silva; Alejandro Manrik Nogueira de Mesquita; Alessandra Emmerich; Alessandro Menegat; Alessandro de Almeida Queiroz; Alex Batista Diario; Alex Fagundes Brito; Alex Sandro Alves de Lima Esteves; Alex Sodre de Castro Alves Junior; Alex Vendramin Pereira; Alexander de Souza Aragao; Alexandre Augusto de Oliveira e Lima; Alexandre Cesar Sousa Costa; Alexandre Gabriel Evangelista Loureiro; Alexandre Gustavo Figueiredo Carvalho; Alexandre Mandarin Santana; Alexandre Roberto Marchetti de Abreu; Alexandre Wesley Fazolli do Nascimento; Alexandre de Moura Pimentel; Alessandro Candido de Oliveira Silva; Alfeu Rabelo Neto; Alice Assis de Figueiredo Roza; Aline Caetano Silva; Aline Ferreira Sousa; Aline Neves Sposito; Aline de Souza Neves Calixto; Alisson Franco do Couto; Alisson Maia de Queiroz; Allan Almeida de Oliveira; Allan Alves Monteiro; Allan Djones Costa Hladki; Allan Gomes Arruda; Allison Goncalves Uzeda; Allison Rodrigues de Oliveira; Alonso Barbosa do Nascimento Filho; Altair Silva Filho; Altyer Otoni da Silva; Alvaro Carvalho Vieira; Alvaro Soares Sa Teles Santos; Amanda Carvalho Ataides Silva; Amanda Coelho Junqueira; Amanda Correia Batista; Amanda Cristine Zanetti Rogerio; Amanda Schuck de Oliveira Freitas; Amanda Silva Duarte; Amanda Viana Urt; Amanda de Azevedo Nespoli; Amelia Oliveira Freitas da Silva; Amilton Felipe Santos Borges de Almeida; Ana Carine Novaes das Chagas; Ana Carolina Cunha Silva; Ana Carolina Felix de Oliveira; Ana Carolina Ferrareis da Cruz; Ana Carolina Gaspar da Silva; Ana Carolina Kulsar Silva; Ana Carolina Vitorio Pereira; Ana Carolina da Silva Queiroz; Ana Caroline dos Santos Messias; Ana Elizabeth de Moura Wanderley de Luna; Ana Flavia Cunha L Abbate; Ana Gabriela Mendes Soares; Ana Karoline Volz; Ana Laura Bataglia Angelo; Ana Lucia Ferreira Dias; Ana Luiza Lima Souza; Ana Luiza Moraes Amaral; Ana Luiza Santos Rocha; Ana Maria Scarpatti Bof; Ana Paula Correa de Oliveira Santos; Ana Paula Uehara Marcus; Ana Paula de Almeida Rosa Shishido; Analu Caparroz Delboux; Anderson Fabiano Almeida de Carvalho; Anderson Fernando de Carvalho Gomes; Anderson Gustafsson de Oliveira Cassiano; Anderson Krul Pena; Anderson Luis Pereira Machado; Anderson Luiz de Araujo Silva; Anderson Thiago Pegoretti da Cunha; Andre Bandeira Medeiros; Andre Cavalcante Cristovao; Andre Ferreira de Araujo; Andre Giombelli Briani; Andre Hernandez Adamo; Andre Luis Cristaldo Pilonetto; Andre Luis de Alcantara Ramos; Andre Luiz Cardoso Lucas; Andre Luiz Medeiros de Sousa Martins; Andre Luiz Rocha Azevedo de Oliveira; Andre Mario Matias Bedaque; Andre

Philippe Silva de Quadros; Andre Pryjma Araujo Reis; Andre Rambo Birk; Andre Santiago Reis de Mendonca; Andre Secretti Paredes; Andre Szemanski; Andre Vicente de Gusmao Araujo; Andre Vitor Silva de Almeida; Andrea Duarte Canizares; Andressa Francielle Rodrigues da Luz; Andressa Zandona Hahn; Andrews Augusto Diniz Barros; Andrey Targa Prado; Andreza Marques de Lima; Andriellen Paz Fernandes; Angela Cristina Alexandre Moreira; Angelo Jorge Franca Cavalcante; Angelo Jose da Silva Filho; Anna Clara Ribeiro Baptista; Anna Elisa Candian Aguiar; Anna Leticia Nunes Bezerra; Anna Sarah Pequeno de Matos Salles; Anselmo Silvino de Almeida Oliveira; Antonio Adryel Lima dos Santos; Antonio Carlos Fontenele Albuquerque; Antonio Firmino Neto; Antonio Henrique Titoto Marques; Antonio Jailton Carvalho Araujo; Antonio Marcos Cachineski; Antonio Romao Batista Junior; Antonio Rosalin; Antonio Tiago Souza Santos; Antonio Weder Sousa Mendes; Aparecido Juneo dos Santos; Aquiles Batista Dias de Souza; Aquiles de Araujo Sousa; Ariadne Pereira da Silva; Ariane Cardoso Castro; Aristeu Tibes Junior; Armando Costa Monteiro Neto; Arnaldo Azevedo dos Santos Filho; Arnon Sakassegava Goncalves da Costa; Arthur Bauermeister Stelo; Arthur Filipe Manica Fiori; Arthur Henrique Moellmann; Arthur Vanzin Goncalves; Artur Costa Alves de Oliveira; Arysson Ramon do Carmo Oliveira; Augusto Boger Bubans; Augusto Cesar Gazola; Augusto Cesar Viana de Almeida; Augusto Stumpf; Auricelia Lira Vieira; Ayslan Rodrigues dos Santos; Barbara Leticia Bezerra de Resende; Barbara Muller de Paula; Barbara Roberta Leite Justino; Barbara Santos Silva; Bartolomeu Penkal Filho; Beatriz Soares Maia; Beatriz Santos Ribeiro Freire; Bernard Wilson Schinaider Leite; Bernardo Brito Samu; Bianca Borges Naves; Bianca Campos Albino; Bianca Morais de Lima Freitas; Bianca de Castro Silva Rebolho; Bianca de Sousa Torres; Bismark de Sousa Gomes; Braulio Gomes Toscano; Brenda Costa Mariano; Brendo Felipe Mendes; Breno Bezerra de Melo Alencar; Breno Moreira Aguayo; Breno Oscar Chaves Beseggio; Breno Ricardo Santos Said; Breno Vinicius Reis Silva; Breno da Silva Castro; Breno de Camargo; Briane Maria Mimo; Bruna Martins Bomfati; Bruna Pinto Mendes; Bruna Silva Mano Lins; Brunna Machado Leao Gomes; Brunne Lissa Andrade Agudelos; Bruno Alves de Moura Soares; Bruno Augusto Yoshioka; Bruno Bartolozzi Correa; Bruno Bergren; Bruno Caique Silva; Bruno Conde Passos; Bruno Couto Marino; Bruno Eidi Yosikawa Motoki; Bruno Ferreira Cordeiro; Bruno Guimaraes de Araujo Goes; Bruno Henrique do Nascimento Salgueiro; Bruno Jorge Ferreira Xavier; Bruno Musquiari; Bruno Staffen; Bruno da Silva Magalhaes; Bruno de Jesus Braga; Bruno do Nascimento Silva; Caio Andre Lima Carvalho Teixeira de Albuquerque; Caio Bruno Cesare Trindade; Caio Campos Orlando; Caio Fernando Trapp; Caio Luiz Menezes Fonseca; Caio Nicoletti Shinzato; Caio Rodrigues Balthazar; Caio Saab Orsini; Caio Sausmikat Lima; Caio Vinicius Leal Carvalho; Caio Vinicius Neves Barcelos; Caio de Velasco Araujo; Caique Porto Lira; Calebe de Andrade Alves; Camila Avelino Pinheiro; Camila Cavalcante de Souza; Camila Lima de Oliveira; Camila Louzado D El Rei Dantas; Camila Portugal Ferrino; Camilla Zanin; Camilly Santana dos Anjos; Camilo do Nascimento Beze; Carlos Alberto Haas; Carlos Alberto do Nascimento; Carlos Augusto Matos Brito; Carlos Augusto Silva Nogueira; Carlos

Correa Ortiz de Camargo; Carlos Edgar Rocha Lima; Carlos Eduardo Alves de Brito; Carlos Eduardo Bertucci; Carlos Eduardo Ruiz Teixeira; Carlos Eduardo Souza de Oliveira; Carlos Eduardo de Meo; Carlos Gardel Uchoa Cunha; Carlos Henrique Maia de Oliveira Braga; Carlos Henrique da Franca e Sona; Carolainy Kinaake dos Santos; Carolina Candido Campana; Carolina Lobato de Oliveira; Carolina Silva Arteman; Caroline Marques Fernandes; Caroline Policarpo Veloso; Carolini Patricia Alves; Cassio Ferreira Barbosa; Cassio Souza Ribeiro de Oliveira; Cassio Souza Sa Brito; Caue Egidio Ferreira; Caue da Silva Quevedo; Celia Regina Martins Bassi; Cesar Augusto Marzola; Cesar Candido de Brito; Cezar Roberto Rodrigues Rosa Filho; Charles Luiz de Santana Junior; Charles Moura Strege; Christian Robson Correa Gomes; Christiane Boldrin de Oliveira; Christiane Magid Rodrigues Assun; Cicero Bruno de Sousa Silva; Cid Moreira Solano; Clara Alexandrina dos Santos; Clarissa Cordeiro Santos; Clarisse Ferreira Rodrigues Ripper; Claudenilson Ribeiro da Cruz; Claudia Emanuela Rodrigues de Carvalho; Claudiane Silvino da Silva; Claudio Campos de Abreu; Claudio Eduardo Doiche Junior; Claudio Izeppato Del Priore; Claudio Roberto Sales Kistler Junior; Cleidson Cesar da Silva Junior; Cleimar Soares Barreto; Clemilton Jose de Carvalho Neto; Cleverton dos Santos Bezerra; Cleyton Duda Macedo; Cleyton dos Santos Sousa Moura; Clodoaldo Oliveira de Melo Neto; Clovis da Silva Ferrina; Cristian Johnatas Gomes Caldeira; Cristian Vasconcellos Paoletti; Cristiane Bontempo Faria; Cristiano Cardoso Santos; Cristiano Gabriel Correa Rezende; Cristina Macedo Mourao; Cynthia Flavia Moraes Carrijo; Cyntia Elisabet Borges; Daiany Sousa de Melo Oliveira; Daniel Barboza Ferreira; Daniel Costa Goncalves; Daniel Ferreira de Avelar Carvalho; Daniel Gomes Peralta; Daniel Gonzaga Teles; Daniel Henrique Fernandes Paiva; Daniel Henrique Magistrali; Daniel Jose Cardoso Barros; Daniel Lins Toqueiro; Daniel Mendes Carvalho; Daniel Perez Chacha; Daniel Resende Goncalves; Daniel Silva Oliveira; Daniel Silva Sampaio; Daniel Yoshio Irei Neiva; Daniel de Castilho da Silva; Daniel de Castro Casagrande; Daniel dos Santos Cardoso; Daniela Ribeiro Simoes Almas; Danielle Afonso Leite; Danilo Alves Lisboa; Danilo Bortoleto Orben; Danilo Moreira Mota; Danilo Sanches de Sena; Danilo Saraiva Bonamin; Danilo Sousa Cruz; Danilo Toro Vieira Caldeira; Danilo da Silva e Silva; Danyel dos Santos Pinto; Daphine Emanuelle Mendes da Conceicao Gomes; Daphne de Oliveira Peres; Dario Ortega Valerio Neto; Darletyzanny Dayane Rosalves da Silva; Darwin Cardinal; Davi Afonso Souza da Silva; Davi Agonilha Vittori; Davi Andrade Mendes; Davi Euclides de Oliveira; Davi Guerra Alves; Davi Kraemer Sarzi Sartori; Davi Neves Borges; David Araujo Lapid; David Baltezan de Luiz; David Luz Goncalves; Dayana Ananda Gaspar dos Santos Cardoso; Dayana Cristhini Costa; Dayane Costa Oliveira da Silva; Debora Ferreira Gonzales; Debora Rairana Melo Nogueira; Debora Zequer Ribeiro Ramos; Deiser Soares de Souza; Delfino Moraes Filho; Delson Douglas Barbosa Lima; Denis Yusi Edagi; Dennis Buttner Rodrigues Silva; Deyvison Rodrigo Teixeira; Diego Carrilho Peres; Diego Ettore Colle; Diego Moura de Araujo Barros; Diego Okogushiku Silva; Diego Sales Portela; Diego da Silva Baldez Correa; Diego de Siqueira Oseko; Diogenes Domenicis Gimenez; Diogenes Miranda Leao Bisneto; Diogo Alberto de Moraes; Diogo Oliveira Silva; Diogo

Pinho Brandao; Diogo Schmitt Alves; Dionatan Santiago Salomao; Diulio Pedrozo Guerra; Djalma Aguiar Rodrigues; Dolglas Jose Melgueiro da Silva; Douglas Alessandro Ribeiro; Douglas Cervantes Correa; Douglas Kenzo Fujisawa Miyazaki; Douglas Procopio; Douglas Rafael Mendes Alves; Douglas Simon de Souza; Douglas Souza Silva; Drailton Jose de Santana; Edenio Bezerra de Sousa Sobrinho; Ediane Vilhena Mesquita; Edilaine Gomes da Silva; Edilberto Reis Cunha Neto; Edilelio dos Santos Silva; Edison Milhomem de Carvalho; Edipo Andre Thibes; Edna Andrade Fernandes; Edson Vieira Lago Junior; Eduarda Lischt da Silva Medeiros; Eduarda Ribeiro de Sousa Moura; Eduardo Braun; Eduardo Bruno Silva e Silva; Eduardo Cedraz Veloso da Silveira; Eduardo Ezequiel Antunes Sosa; Eduardo Jacome Rodrigues; Eduardo Leite de Gusmao Monteiro; Eduardo Sganzerla Ferreira; Eduardo Wilsmann; Eduardo dos Santos Langkammer; Eilane Santos Goncalves; Elana Angelica Costa Gomes; Eliane Maria de Souza; Eliel Cavalcanti Revelles; Elimara Carina Alves Rahal; Elinete da Costa Lopes; Elisa Santana Cunha; Elisson Rodrigo Pereira Martins; Elivelton Lima Borges; Elivelton Soares Cupertino Lopes; Elizabete Eguchi Ferreira; Elliezer Vieira Amorim; Elmer Trindade de Matos Junior; Elmy Pereira Soares Junior; Eloa Alves e Souza; Eloi Richard Batista Lacerda; Elso Dala Pola Neto; Elton Lopes de Carvalho; Emanuel Antunes de Castro; Emanuel Henrique de Souza; Emanuelle Souza Alves da Silva; Emerson Junji Hirahata; Enio Marcio Ventura Menegao Junior; Enoque Coutinho dos Santos; Enric Steff da Silva Nogueira; Enrico Bobato Neiverth; Eric Emerick Franco; Eric Valeriano Peixoto; Eric dos Santos Coelho; Erick Ahmad Ali Martins Vieira; Erick Drummond Cardoso de Almeida Freitas; Erick Marques Costa; Erika Pinheiro de Oliveira; Erivan Eder dos Santos Ritor; Ernesto Luiz Alves Marques; Eros Augusto Felix da Silva; Esau de Santana Goncalves; Eugenio Fernandes de Moraes; Evandro Oliveira Andrade Segundo; Evandro Ribeiro Leal Junior; Evandro de Souza Correia; Evelyn Teixeira Silva; Everton Alberto Barbosa Ferreira; Everton Duarte Vilas Boas; Everton Leonel Barbosa Balieiro; Everton dos Santos Tiburcio; Ewerton Martins de Menezes; Fabiana Affonso Cortez Ribeiro Paz; Fabiana de Cassia Silva Aranha; Fabio Fernandes Barreto; Fabio Figueiredo Francisco; Fabio Gabriel Uemura de Brito; Fabio Renato Pereira; Fabio Rios Miranda; Fabiola Ruiz; Fabricio Eduardo de Oliveira Basso; Fabricio Magalhaes Meireles; Fagner Lemos Nascimento; Felipe Alexandre de Sa Guimaraes; Felipe Augusto Ribeiro Lima; Felipe Bruno Matos Magalhaes; Felipe Cesar Carvalho de Navarro; Felipe Chulli Lopes; Felipe Estevenson Sa Brito; Felipe Falchi Ando; Felipe Fernandino German de Almeida; Felipe Folegatti Simoes Goncalves; Felipe Junqueira Teixeira; Felipe Leonardo Ferreira; Felipe Lucas Silva Honorato; Felipe Malta Pereira; Felipe Mateo Abdala; Felipe Medeiros Gomes; Felipe Pereira Cruz; Felipe Pereira de Santana; Felipe Pontual Pereira; Felipe Richard Silva Diniz; Felipe Schaper Ferraz; Felipe Silva Silveira; Felipe Silva dos Santos; Felipe Silverio Alves; Felipe Soares Amorim; Felipe Torres dos Santos; Felipe Varella Godoy; Felipe Vasconcelos de Mello Vieira; Felipe da Anunciacao Correia; Felipe da Cunha Carpes; Felipe Suzuki; Felipe Thyago de Alencar Carvalho; Felipe de Carvalho Veiga; Fernan Josiel Weiler; Fernanda Leao Souza da Corrente; Fernanda Maichin; Fernanda

Pierri; Fernanda Zeferino Ramiro; Fernanda de Resende Reis; Fernanda de Rodrigues Alves; Fernanda do Nascimento Silva; Fernando Antonio Azevedo Carreteiro; Fernando Brito Bergo; Fernando Carlos dos Santos Silva Filho; Fernando Gontijo de Araujo Neto; Fernando Klipel Cavalcanti; Fernando Macena da Silva; Fernando Magarian de Freitas; Fernando Marques Albuquerque Pereira; Fernando Martinez de Oliveira; Fernando Nogueira Aguas; Fernando Pereira dos Santos; Fernando Rodrigues; Fernando Sergio da Costa Filho; Fernando de Oliveira Senefonte; Filipe Andre Carvalho Belchior; Filipe Anselmo Gomes; Filipe Bastos Gomes; Filipe Costa Martins; Filipe Ewerton Pinto; Filipe Rodrigues Ramos Mota da Silva; Fillip Nunes Fernandes; Fillype de Carvalho Regis; Flavia Albuquerque Ataide; Flavia Luzia da Costa Rodrigues; Flavia Luzia dos Santos; Flavia Megumi Ohara; Flavio Augusto Agueda Pinto; Flavio Augusto Tavares de Souza; Flavio Demetrio; Flavio Guilherme Duraes da Silva; Flavio Nuno Maia de Sousa Filho; Franciele Andrade do Nascimento; Franciele Elida Souza Almeida; Franciele Nascimento da Paz; Francielle Lucas Pereira; Franciely Nazareth Rodrigues de Melo; Francisca Luciana Costa de Lima Oliveira; Francisco Alexandre de Melo Castro; Francisco Hilton Vasconcelos Filho; Francisco Ismael Gomes de Oliveira; Francisco Jair Rodrigues Melo; Francisco Jefferson de Oliveira Souza; Francisco Juliano de Jesus; Francisco Junior Gomes Nicacio; Francisco Pozzobon Ferrer; Francisco Singulani Castanon; Francisco da Cruz Verdiono; Francisco das Chagas Sousa Junior; Francismar Silva Siqueira; Franklin de Jesus Santos; Frederico Rafael Feitosa Prado; Gabriel Albuquerque Portela; Gabriel Alvaro Martuscelli Munhoz; Gabriel Aparecido Dias Rocha; Gabriel Augusto Mariz Cardoso; Gabriel Augusto Ocampos Vitorino; Gabriel Augusto da Silva Oliveira; Gabriel Barbosa Costa; Gabriel Barros Fernandes; Gabriel Cadenassi Aguado; Gabriel Camilo Variani; Gabriel Casimiro Alves Kasczeszen; Gabriel Cintra Macedo; Gabriel Costa Maria; Gabriel Damasceno Cardoso; Gabriel Delolmo Erhardt; Gabriel Duarte de Souza Teixeira; Gabriel Elias Rocha; Gabriel Farias Wanderley; Gabriel Felipe Vicuate; Gabriel Felipe dos Santos Pereira; Gabriel Garcia Lorenzo Aguiar; Gabriel Garcia Silva; Gabriel Gomes Jansen Vieira; Gabriel Granetto; Gabriel Guimaraes Silva; Gabriel Henrique Cassel Barbosa; Gabriel Leoni Rocha Matos; Gabriel Lisboa Correa; Gabriel Mendonca Guilherme; Gabriel Nascimento de Lima de Araujo; Gabriel Nunes Barbosa; Gabriel Oliveira da Silva Sergio; Gabriel Pereira de Paula; Gabriel Pereira do Nascimento; Gabriel Pires Catanho de Sena; Gabriel Sampaio do Amaral; Gabriel Souza Begnini Machado; Gabriel Tavares de Melo Rodrigues; Gabriel Vagula Gomes Baffa Clavero; Gabriel Vieira Fernandes; Gabriel da Costa Nunes; Gabriel da Cruz Maia; Gabriel de Araujo Cruz; Gabriel de Paula da Silva Oliveira; Gabriela Amanda Mauricio Alves; Gabriela Antonioli; Gabriela Mendes da Rocha Vaz; Gabriela Pizzaia Andrade; Gabriela Thomasia Alvares; Gabriela de Oliveira Marcal; Gabrielly Franciny Carvalho Sousa; Gabrielly Moraes Peixoto; Geandre Etianne da Silva Ferreira; Gedeao Sampaio Azeredo; Genesco Pereira da Silva; George Mitsuo Yada Junior; George Rieley Medeiros Rodrigues; Geovane Domingos da Silva; Geovane da Silva Santos; Gerardo Victor Rodrigues Pires; Gerschler Paulino de Sousa; Gesiel dos Santos Freitas; Geysa Gabriela Gomes Paiva; Gianluca Cardoso Wojciki; Gianluca

Sousa Rodrigues; Gianluca Castellano Fabiano; Gibsy Lisie Soares Caporal; Gilberto Yoshio Aiko; Gilmar Pedroso Neponoceno; Giordan Fernandes da Rosa; Giovani Savagnago; Giovani Sirqueira Loprete; Giovanna Maria Santos Siqueira Cunha; Giovanna Portela Brito; Giovanni Lucas Gondim Oliveira; Gisele Brumana Viana Gaiguer; Gisele Trindade Molinari; Giuliana Silva de Souza; Gladson Goncalves da Silva; Glauciene dos Santos Davel Alberto; Gleynton Artaxerxes Pereira dos Santos; Graciela Silva Borges; Greice Klein; Guilherme Alves de Amorim; Guilherme Anacleto Santanna; Guilherme Bontorin Alves; Guilherme Caetano Peron; Guilherme Coelho Finger; Guilherme Correa de Castro; Guilherme Freitas Castro; Guilherme Goes da Silva; Guilherme Henrique Rocha Marques; Guilherme Laport Peixoto; Guilherme Luiz Fink; Guilherme Maia Batista; Guilherme Mezzaroba; Guilherme Moreira Felix; Guilherme Naoki Takabatake; Guilherme Nascimento Braga; Guilherme Nunes Oliverio; Guilherme Pedrosa Matesco; Guilherme Ramos; Guilherme Rodrigues de Figueiredo; Guilherme Silva Cano da Mota; Guilherme Sobral de Carvalho; Guilherme Tieppo Pereira; Guilherme Viudes Liria; Guilherme Xavier do Rosario; Guilherme de Godoy Alves; Gustan Fortes Medeiros Netto; Gustavo Alexsander Silva; Gustavo Araujo de Sousa; Gustavo Cesar Faria; Gustavo Delbone; Gustavo Fattori Ferreira; Gustavo Goulart Urbani; Gustavo Henrique Antonioli; Gustavo Henrique Goncalves Ferreira; Gustavo Henrique Tomaz Magalhaes; Gustavo Lima do Nascimento; Gustavo Maraschi Bortolassi; Gustavo Paiao Maciel Pereira; Gustavo Rezende Silva; Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira; Gustavo Strauch Wilin Finger; Gustavo Vasconcelos Bispo; Gustavo Vieira Goncalves; Henrique Gomes de Faria; Henrique Terra Castro Correia; Herbet Matheus de Souza Pires; Herlston Andre Santos Silva; Isabela da Silva Costa; James Lane Ramos de Sousa; Jean Vitor Leite de Lima; Jessica Ramos da Silva; Joao Gilberto Obelar Soares; Joao Lucas Vieira Salgado de Oliveira; Joao Paulo Sales Barreto; Joao Pedro Alencar Marcelino; Joao Pedro Almeida Santos; Joao Victor Reis Oliveira; Joao Vitor Goncalves da Costa; Joao Vitor Lailla Vargas Guidi; Joao Vitor de Carvalho Mesquita; Jonas Simas Viana Rodrigues; Jonatas de Oliveira Marchi; Jones Venancio da Silva Paesano; Jorge Altino da Costa Carlos; Jose Daniel da Silva; Jose Domingos Rocha Neto; Jose Douglas Marinho dos Santos; Jose Paulo Rodrigues Bonfim; Jose Ribamar Amorim; Jose Ricardo Pereira dos Santos; Jose de Jesus Nunes Junior; Josimar Goncalves Rosa; Juan Duarte Torres; Juliana Aparecida da Silva; Juliana Bispo Ribeiro; Juliano Lucas Tezolin; Julio Cesar Barros Santos; Julio Cesar Florencio de Oliveira; Kaio Roberto Carvalho de Oliveira; Karoline de Paiva Soares; Karolini Dahmer; Laciomar Guilhem Silva; Lais Cristina Igrance Pereira; Leonardo Novaes do Nascimento; Leonardo Nunes Cornelio Rego; Leonardo Poletto; Leonardo Romas Tomazeli; Leonardo Seiji Sakai; Leonardo Skodowski Oliveira; Leonardo Souza Medeiros; Leonardo Vitor Hugo da Costa; Leonardo da Luz Penz; Leticia Ferreira Fernandes de Souza; Leticia Ferreira Reis; Leticia Freire Ribeiro; Leticia Gabriela Venturini; Leticia Miranda Duarte; Leticia Souza Barros Cavalcante; Leticia Yuki Zaha Endo; Leylane Renata de Oliveira Araujo; Liandra Melo Carvalho; Licia das Dores Moraes Costa; Liduina Kenya Fernandes Januario; Ligia Kobayashi Barbara; Liliana Beatriz Poerschke; Lincoln Silveira dos

Santos; Lisandra Aparecida Rissi; Livia Lie Toma; Livia Sales Valente; Lizandra Mell Moreira Martins; Lizandra Regis Malta; Lorena Beatrice dos Santos Aragao; Lorena Gabriella de Almeida Ferreira; Lorena Silva Maia; Lorrana Almeida Gouveia; Lorryne Catlheen dos Santos Souza; Lourival Soares do Nascimento Junior; Lua Correa; Lua Matheus Ferreira Barbosa; Luan Elias Siqueira; Luan Faria Cerqueira; Luan Henrique Anacleto da Silva; Luan Italo Baleeiro Dourado; Luan Moraes Romero; Luan Tulio de Souza; Luana Gomes Queiroz de Souza; Luana Kaoru Donomai; Luanny Gabriely Martins Peralta; Luansol Valerio Aquino da Silva; Luara Moreno de Assis; Lucas Antony Danielson Pereira; Lucas Araujo Silveira; Lucas Augusto Carvalho de Araujo; Lucas Barros Fernandes; Lucas Batista da Silva Sousa; Lucas Borchardt Ghedini; Lucas Braga Santos; Lucas Coelho Lacerda; Lucas Daniel Ferreira Fonseca; Lucas Demicheli Mora Ribeiro; Lucas Eduardo Freitas Xavier; Lucas Favorito Campos; Lucas Felipe de Oliveira; Lucas Fernando Obata de Oliveira; Lucas Ferreira de Lima; Lucas Franco Carvalhedo; Lucas Freitas Pereira; Lucas Gabriel de Paula Carvalho Costa; Lucas Garcia Cavalcante; Lucas Goncalves Nogueira; Lucas Gustavo da Costa; Lucas Hamakawa; Lucas Heber Mariano dos Santos; Lucas Henrique Fonseca de Carvalho; Lucas Henrique Menezes de Lima; Lucas Horn Vardanega; Lucas Inacio Silva dos Santos; Lucas Jurandir Waltman Rocha; Lucas Leal Viana; Lucas Lima de Oliveira; Lucas Luiz Dias; Lucas Maia Rios; Lucas Marcal da Silva; Lucas Matheus Mello de Lemos; Lucas Monteiro Miranda; Lucas Neumann Lagacio; Lucas Pereira Andrade; Lucas Pereira Brasil; Lucas Reinaldo da Silva; Lucas Rodrigues Bernardino; Lucas Santos Bessa; Lucas Teixeira de Moraes; Lucas Terra de Sousa; Lucas Tiltoni Rodrigues; Lucas Verdan Masiero; Lucas Viana Duarte; Lucas Vinicius Maziero; Lucas Vinicius Silva de Jesus; Lucas Wesley Pereira dos Santos; Lucas da Silva Alves; Lucas da Silva Lima; Lucas da Silva Lucena; Lucas de Barros Bianchini; Lucas de Medeiros Pinto; Lucas de Oliveira Carneiro Costa; Lucas de Oliveira Feliciano; Lucas dos Santos Brandao; Lucca Harckbart de Moraes; Lucca Piva Tavares da Silva; Luciana Correa Trevizan; Luciana Junqueira Alves; Luciana Petri Lopes da Luz; Luciana da Silva Santos; Luciano Alves Vieira; Luciano Guimaraes Parreira; Luciano Penna Tamburus; Luciano Saade Minervino; Luis Enrique Cruz Silva Ferreira; Luis Felipe Sousa; Luis Felipe Tomaz; Luis Fernando de Paula Santiago; Luis Filipe Veillard Farias; Luis Gustavo Nunes Barbosa; Luis Gustavo Pereira Mota; Luis Henrique Guterres Alexandrino Borges; Luis Henrique Melo Pacheco; Luis Marcio Balbierato; Luis Mayke Lima da Silva; Luisa Ferreira de Bello Vieira; Luiz Baliski Renaudin; Luiz Carlos Amaral dos Santos; Luiz Carlos Soares dos Santos; Luiz Carlos da Silva; Luiz Carlos de Freitas Junior; Luiz Eduardo Costa Valentim; Luiz Eduardo Menezes Queiroz; Luiz Felipe Rego Silva; Luiz Felipe dos Santos Pippi; Luiz Fernando Araujo Vitor; Luiz Fernando de Souza Delareti; Luiz Gregorio Eleuterio Junior; Luiz Guilherme Sousa Teles; Luiz Gustavo Lins de Vasconcelos; Luiz Henrique Alcara Moraes; Luiz Henrique Goncalves Miranda; Luiz Henrique Przybysz; Luiz Henrique Sartori Lotte; Luiz Henrique Xavier da Silva; Luiz Henrique da Costa Vasconcellos; Luiz Otavio Polanski Paese; Luiz Paulino Silva de Camoes; Luiz Paulo Altoe Padovan; Luiz Victor Pinto da Silva; Luiza Raquel Souza e Silva; Luiza Scarabuci de

Almeida; Luize Gabriela Tavares de Oliveira; Luziana Bezerra Borralho; Magno Almeida dos Santos; Magnum Henrique de Paiva Dias; Mahier Rodrigues Brites; Maick Stringhetta Sao; Maicon Barbosa Inocencio; Maicon Bruno Martins de Freitas; Maicon Ricardo Nedel; Maikon Delco Barbosa; Mailla Ianne Diniz de Oliveira Fraga; Maira de Araujo Lopes; Manoel Pedro Lessa Andrade; Manoel Tiago Lima da Silva; Manoela do Nascimento Moreira; Manuel Laurentino de Souza Neto; Marcela Ananda Goncalves dos Santos Sousa; Marcio Martins da Silva; Marcos Antonio dos Santos Oliveira; Marcos Sorgi Lazarim; Marcos de Matos Silva; Marcus Davi Oliveira Castro; Maria Fernanda Porto; Mariana Mello Lombardi; Marilene Oliveira da Silva; Marina Carvalho Chaves; Mario Sergio Lima Craveiro; Mateus Lembi Teles; Mateus Trajano de Sousa; Matheus Filardi Stolze Magnavita; Mauro Chiovetto; Miguel Ivan Lacerda de Oliveira; Monique Carneiro Aguiar; Moyses Bemerguy; Paulo Edson Serafim Sousa; Paulo Fernandes Pinheiro Oliveira; Paulo Henrique Coelho Conceicao; Pedro Corvello Filgueiras; Pedro Filipe da Conceicao Pereira; Pedro Gordilho Moreira Monteiro; Pedro Henrique Campos Junger; Pedro Hortencio Moreira Rosa; Pedro Santos Barbosa; Pedro do Amaral Fernandez Ruiz; Rafaedma Souza Ferreira; Rafael Lopes Carneiro; Rafael Marques Ziola; Rafaela Miranda Sousa; Raimon Raimere dos Santos Mota; Raimundo Espedito Teofilo Cavalcante Junior; Raphael de Souza Moraes; Renato Teiji Karino; Ricardo Lima Pimenta; Rodrigo Marrocos Fagundes; Roger Carvalho Kazama; Rosana Rodrigues; Samuel Dias Ribeiro; Sergio Francisco Tavares de Oliveira Mendonca; Sofia Quarello dos Ramos; Tallys Rafael de Freitas Matos; Tatiana Cristina de Almeida; Thainan Tiaraju Burguez da Silva; Thassios Prado de Melo; Thiago Magalhaes Afonso; Thomas Stoppelli Ribeiro; Tiago Pereira de Moraes; Vanessa de Rezende Oliveira; Victor Leandro Felix Maia Silva; Victor Rodrigues Bucci Rotta; Victor Santos Pimentel Rodrigues de Araujo; Victor de Abreu Pessanha; Victoria Fortes Tabchoury de Barros Sugita; Vinicius Jaegger Pimentel; Vinicius de Souza Miranda Lima de Almeida; Vinicius do Couto Pinheiro; Vitor Cesar Cota Bonelli; Vitor Gabriel Reis Lima; Vitor Vieira Monteiro; Vitoria Gomes de Jesus; Wallan Jackson Nascimento de Arruda; Weberth Hortencio de Barros; Wellington Ribeiro; Wellington Paulino Aguiar do Nascimento; Wender Quirino de Souza; Wesley Fernandes Oliveira; Wesley Ribeiro de Souza; Wyllyan Franklyn Luz Goncalves; Yago Zanatta; Yghor de Carvalho Sousa; Yuri Soares de Abreu; Yury Nogueira Pires.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A..

Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

000.692/2022-0 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro

Responsáveis: Associação Monsenhor Diomedes; João Batista da Silva.

Representação legal: não há.

- 001.828/2023-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Darlene Socorro Gouvea de Figueiredo; Centro de Controle Interno do Exército.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Diego Nunes de Souza (OAB/PB 14.004).
- 001.890/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Celeste Maria Lima Valdez; Joana Lea Ramalho Pedrosa de Albuquerque; Vera Gerusa de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 002.721/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Alves Feitosa Leitão.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 002.751/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Beatriz Moreira Pinheiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 003.148/2023-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Jane Sandra Saad Pereira da Silveira; Marineuza Neves Barbosa; Marluce Benedita Neves Massensini; Marony Neves Rego; Maura Amelina Neves Rego de Souza; Nisa Nazare Rodrigues Barbosa Rego; Terezinha Saad Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.977/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; Jose Calixto Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro (extinto).
Representação legal: não há.
- 004.000/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Ademir de Brito Oliveira; Organização Trajetória Mundial.
Órgão/Entidade/Unidade: Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete do Ministro (extinto).
Representação legal: não há.

- 005.619/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Débora Meirelles Motta.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 005.624/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Nelsília Maria Ladeira Luniere de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.688/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Epitácio Gomes da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 005.753/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elson Lisboa Mesquita.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 005.767/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Glauciete Castilho dos Reis Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.999/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lanecy Magdinier de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 006.036/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Regina Helena Jardim de Oliveira e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 006.152/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Arnóbio Rodrigues dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA.
Representação legal: não há.
- 006.248/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Djalma Vando Berger.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José - SC.
Representação legal: não há.

- 007.046/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ester Vaisman Chasin.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 007.069/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Adjane Maria Alves Lobo Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 007.106/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Raquel Ferreira Estevam.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 007.130/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Geraldo Gonçalves Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.
- 007.152/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Lindomar Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
Representação legal: não há.
- 007.257/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elza da Silva Soares; Maria Augusta Alves; Nilva Ribeiro de Souza Machado; Paulo Roberto Amado; Vera Lucia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 007.278/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Clarice da Silva Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.306/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Edna Maria Gonçalves de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há.
- 007.310/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Geraldo Faro Castellar.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

- 007.373/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlito Lariucci.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.
- 007.501/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Helena Ferreira Pastor Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 007.526/2023-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Luciana das Neves Silva; Otavio Alves Feitosa Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.592/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adalto Pires dos Santos Coelho; Carla Regina Campello Policarpo dos Santos; Claudia Maria Campello Policarpo dos Santos; Elisabeth Caria Coutinho; Emicielma Pires dos Santos Coelho; Jane Pinheiro da Silva Coelho; Maria Eunice de Oliveira de Freitas; Maria da Conceicao Pereira da Silva; Rosangela de Freitas Vasconcelos; Tania Maria de Olivetti Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.907/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Ademir Lima de Carvalho; Francisco Xavier Carvalho Bittencourt; Hospital Paracambi Ltda.
Representação legal: Renato Ferreira (OAB/RJ 49.687).
- 018.828/2020-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Responsáveis: Francisco Lacerda Brasileiro; Reni Clóvis de Souza Pereira.
Representação legal: não há.
- 026.865/2022-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: João Marcos de Sousa Ferreira; Mariana Viana Borges; Pedro Magalhães Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 029.022/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Milene Maia Oberlaender; Associação Flora Brasil.
Representação legal: Juliana Brandão de Andrade (OAB/PR 65.239-A) e outros.

- 029.700/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cláudia Maria Bouwman Silva Netto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 030.997/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Aparecida Marcilli Shimabukuro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 031.062/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Fatima Gama da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 031.063/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ezilva Batista Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 031.398/2022-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tianguá - CE.
Responsável: Gilberto Moita.
Representação legal: não há.
- 031.767/2015-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Responsável: Marcos de Brito Campos Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS; Superintendência Regional Nordeste do INSS.
Representação legal: Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI 5.828) e outros.
- 041.323/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Luiz Carlos Cabral Junior; Fundação de Desenvolvimento Regional Funder.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.407/2022-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campina Grande/PB.
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB), Rebecka Manoella Lins Nunes (22082/OAB-PB) e outros, representando Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.

- 002.060/2023-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Edson Marcelino Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
Representação legal: não há.
- 002.648/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jofre Quinteiros Jacob.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Representação legal: não há.
- 003.028/2023-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dalila Salete Frota Jose; Gabriela Frota de Oliveira e Patricia Maria Rolim Frota.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.581/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Daniel Saldanha Guedes; Instituto de Formação Profissional M C L .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.
- 005.408/2023-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Caroline Zapater Lobo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.459/2023-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Joelma Garcia Bandeira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.703/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Claudia Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 006.004/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Ângelo de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
Representação legal: não há.

- 006.313/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mucajaí/RR.
Responsáveis: Joao Bosco de Albuquerque Silva; José Alves Lima; Terezinha de Jesus Dal Correa, falecida; Município de Mucajaí/RR .
Representação legal: não há.
- 007.013/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Paixão Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 007.086/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Teresa Ivana Arraes Slepets.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 007.105/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Katia Rejane Almeida Marroquim Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 007.153/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cristóvão José Cunha Pacheco.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.163/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Simone Coelho Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 007.344/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Solange Velloso Uchoa de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
Representação legal: não há.
- 007.355/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Nilson Barbosa; Luiz Carlos Torelli de Souza; Pedro de Souza Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 007.452/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Gloria Maria Carvalho de Alencastro Feitosa; Maria Jose de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 008.020/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alberto Dias Sabio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.
- 011.436/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Carlos Roberto Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tanguá/RJ.
Representação legal: não há.
- 012.190/2022-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Dinatal Comercio Representações e Serviços Ltda. ; Joao Teodoro Nunes Neto; Município de Primeira Cruz/MA .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Primeira Cruz/MA.
Representação legal: não há.
- 013.816/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose de Jesuz Izac.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana do Itararé/PR.
Representação legal: Cassio Barbosa Macola (48.798/OAB-DF), representando Jose de Jesuz Izac.
- 029.707/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vera Lucia Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 030.998/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Bernadete de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.291/2021-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Marcelo Bezerra Crivella em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Termo de Compromisso 0352732-89/2011, Siafi 671466
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Marcelo Bezerra Crivella, Marcelo Silva Moreira Marques e Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ
Representação legal: Alberto Sampaio de Oliveira Junior (OAB-RJ 183870), representando Marcelo Bezerra Crivella
- 003.682/2015-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. irregularidades na execução do Convênio SIAFI 740834/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Ingá/PB, tendo por objeto a realização da "Festa de São João" em 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ingá - PB.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Turismo, Jose Edvaldo Sales; Jose Edvaldo Sales; Luiz Carlos Monteiro da Silva.
Representação legal: Christiane Ramos Barbosa de Paulo (OAB-PB 16342), Lucas de Oliveira Chaves (OAB-P 24458) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ingá - PB.
- 015.491/2020-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00438/2010, firmado com o/a MINISTERIO DA CULTURA, Siafi/Siconv 748417, função CULTURA, que teve como objeto REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GRITO DO NATIVISMO GAÚCHO NA CIDADE JAGUARI/RS (nº da TCE no sistema: 108/2020).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
Interessados/Responsáveis: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS; Tiago Henquer Cesarino.
Representação legal: não há.
- 025.377/2020-5 -** REPRESENTAÇÃO. Objeto do processo:
Licitação: 07/2019 - Aquisição de medicamentos básicos e hospitalares, em suas classificações: éticos, genéricos, similares, biológicos, com base no maior percentual de desconto (%) constante da tabela CMED de preços de medicamentos.
REPRESENTANTE; Tribunal de Contas da União
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima.
Representação legal: não há

- 033.304/2019-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido e de seu então dirigente Vicente Nunes de Matos, em virtude da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados no âmbito do Convênio 117/2005, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal sob o número 526394 e celebrado em 21/09/2005 entre aquela entidade privada e a referida pasta ministerial, tendo por objeto, “mediante a conjugação de esforços, o apoio à restauração do Telhado do Galpão de Alegorias, em Parintins/AM”.
- Unidade jurisdicionada:** Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cultura.
- Responsáveis:** Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido e Vicente Nunes de Matos.
- Representação legal:** não há.
- 038.454/2018-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. sob a forma de doações ou patrocínios, em conformidade com a Lei 8.313, de 23/12/1991, para execução do projeto cultural denominado “Teatro Sustentável” e cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura (Pronac) sob o número 108591.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cultura.
- Responsáveis:** Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME e Felipe Vaz Amorim.
- Representação legal:** Filipe da Silva Vieira (OAB/SP 356.924) e outros; Eduardo Von Atzingen de Almeida Sampaio (OAB/SP 309.203) e outros (procurações) e instrumento de renúncia.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 001.842/2023-4 -** Ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército. Apreciação para fins de registro.
- Interessadas:** Eliete Pinheiro da Silva; Glaucia Kelly Cuesta da Silva.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército.
- Representação legal:** não há.
- 003.900/2020-7 -** Tomada de contas especial em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Alagoinhas/BA.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional
- Responsáveis:** MFP Construtora Eireli; Paulo Cezar Simões Silva.
- Representação legal:** Hermes Hilário Teixeira Neto (OAB/BA 32.883) e outros.

- 004.603/2021-4 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município de Marechal Thaumaturgo/AC, no período de 1º/1/2010 a 31/3/2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
Responsáveis: Paulo Roberto de Oliveira, Randson Oliveira Almeida e Celso Luiz da Silva Bezerra.
Representação legal: Raphael Trelha Fernandez (OAB/AC 3.685) e outros.
- 006.012/2023-0 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília. Apreciação para fins de registro.
Interessada: Vanda Augusto da Silva Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 006.556/2019-1 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Hospital das Forças Armadas - HFA, em razão de irregularidades na aquisição de materiais médico-hospitalares, vinculando o Hospital Central do Exército (HCE), órgão gerenciador do pregão.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Responsáveis: Adeildo Mauricio Tavares; Gil Teixeira Filho; Washington Luiz Lima Teixeira; Alal-Med Equipamentos e Materiais Hospitalares Ltda.
Representação legal: Fernando Luiz Cunha (OAB/DF 42.795) e outros.
- 007.033/2023-0 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Aldo Antônio de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 007.181/2023-0 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília. Apreciação para fins de registro.
Interessado: Jurandir Ferreira Massena.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 009.015/2021-3 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio de termo de compromisso firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Anori/AM, em 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Jamilson Ribeiro Carvalho, Reginaldo Nazaré da Costa, Sansuray Pereira Xavier e Topo Construções e Terraplenagem Ltda.
Representação legal: Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis (OAB/DF 35.075) e outros.

- 018.824/2020-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de termo de compromisso firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Rio Piracicaba/MG.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Piracicaba - MG.
Responsáveis: Gentil Alves Costa; AT-Par Construções e Investimentos S.A.
Representação legal: não há
- 024.683/2020-5 -** Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial dos Esportes, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio de convênio que tinha por objeto a implantação de 25 Núcleos de Esporte do Programa Segundo Tempo, no Distrito Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte
Responsáveis: Noemia da Conceição Neta Ramos Barra; Associação Comunitária de Saúde.
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 002.407/2022-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Pernambuco em razão da omissão de prestar contas dos recursos referentes ao Termo de Compromisso 583/2009, firmado com o Município de Xexéu - PE em 31/12/2009, com vistas à execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares.
Unidade Jurisdicionada: Município de Xexéu/PE
Responsável: Gercino Goncalves de Lima Neto
Representação legal: não há
- 005.186/2019-6 -** Representação formulada pela empresa SNA - Comércio de Ferramentas Ltda. - ME, acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico, promovido pela 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando do Exército, para aquisição de materiais gráficos diversos e brindes.
Representante: SNA - Comércio de Ferramentas Ltda. - ME
Unidade Jurisdicionada: 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando do Exército
Representação legal: Alice Nunes Montenegro (OAB/AM 7323), Jorge Eduardo de Souza Martinho (OAB/AM 5.273), Gustavo de Lima Barbosa (OAB/AM 13.443), Heloise Bastos Martinho (OAB/AM 12.609), Tiago Sandi (OAB/SC 35.917) e Bruna Oliveira (OAB/SC 42.633)
- 005.541/2023-9 -** Ato de concessão inicial de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em benefício da Sra. Gizela Tabet Pasqua.
Interessada: Gizela Tabet Pasqua
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

- 008.697/2021-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da não comprovação da destinação dos recursos transferidos ao Município de Itaíba/PE por força do Programa de Educação Infantil - Apoio Suplementar, referente ao exercício de 2013.
Unidade Jurisdicionada: Município de Itaíba/PE
Responsável: Juliano Nemésio Martins
Representação legal: não há
- 009.533/2021-4 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE contra ex-prefeito em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade.
Unidade Jurisdicionada: Município de Vieirópolis/PB
Responsáveis: Antônio César Braga e José Célio Aristóteles
Representação legal: não há
- 017.683/2020-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 10ª Região Militar em desfavor do espólio do Sr. Ronald Fernandes Bluhm, falecido em 23/08/2019, devido à realização de saques da pensão especial de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) paga à Sra. Maria das Dores Fernandes Bluhm, sua genitora, após o falecimento dela, ocorrido em 06/05/2014.
Unidade Jurisdicionada: Comando da 10ª Região Militar
Responsável: espólio de Ronald Fernandes Bluhm, representado pela Sra. Maria Eleni Saraiva Bluhm, cônjuge supérstite e administradora provisória
Representação legal: Paulo Augusto Sales Cavalcante Filho, OAB/CE 39.706; Cicero Cezar Quezado Fernandes, OAB/CE 9.947
- 028.281/2022-5 -** Ato de concessão de aposentadoria em que se detectou pagamento irregular de rubrica referente a GDIBGE (Gratificação de Desempenho em Atividade de Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas), porém, em conformidade com decisão judicial transitada em julgado.
Interessada: Marina Luzia Rosa Ludegero
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 036.488/2019-4**Natureza:** Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).**Unidade Jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S/A.**Recorrente:** Edson Ferreira Lima.**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Edson Ferreira Lima contra o Acórdão 3.140/2022-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso de reconsideração, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.6 e 9.7 do Acórdão 3.140/2022-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 175).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 18 de maio de 2023

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 014.135/2022-1

Natureza: Acordo de Leniência

Órgão/Entidade: Não há.

Responsável(eis): Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado(os): Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

DESPACHO

Trata-se de processo referente a Acordo de Leniência em fase de negociação desde 2020 (peça 7) entre a Controladoria-Geral da União (CGU)/Advocacia-Geral da União (AGU) e a “empresa colaboradora (Caso 55)”, ora regulado pelo Acordo de Cooperação Técnica, de 6/8/2020 (ACT/2020), firmado entre a CGU, a AGU, o TCU e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de definir diretrizes e ações em matéria de combate à corrupção, especialmente em relação aos acordos de leniência previstos na Lei 12.846/2013.

2. Em essência, a unidade instrutiva submete o feito para conhecimento deste Relator, registrando a informação de que:

“6. No caso, como reconhecido pela própria CGU, ainda não houve o pressuposto fático básico previsto no ACT/2020 para a manifestação do TCU consignada na Segunda Ação Operacional, segundo o qual essa apreciação ocorre a partir do momento em que a CGU e a AGU concluem que o acordo está em condições de ser assinado, uma vez que ainda não foram acordados os valores de sanções e/ou danos a serem endereçados no acordo (v. item 4 desta instrução).”

3. Ante os elementos coligidos pela Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), acolho a instrução de peças 9/11 e, destarte, restituo os autos à unidade instrutiva para adoção das medidas propugnadas.

À SecexConsenso, para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de maio de 2023

AUGUSTO NARDES

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0568/2023-TCU/SEPROC, DE 11 DE ABRIL DE 2023

TC 012.690/2017-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL - ABETAR, CNPJ: 05.086.765/0001-00, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 29/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 24/1/2023, proferido no processo TC 012.690/2017-1, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe provimento, tornando insubsistente, em relação aos recorrentes, o Acórdão 3038/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 2/3/2021, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas apreciadas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 11/4/2023: R\$ 324.395,57. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 19/05/2023, Seção 3, p. 165)

EDITAL 0584/2023-TCU/SEPROC, DE 13 DE ABRIL DE 2023

TC 009.452/2016-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Fundação José Américo, CNPJ: 08.667.750/0001-23, na pessoa de seu representante legal, dos Acórdãos 4539/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, sessão de 9/12/2020, e 1253/2022-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 1/6/2022, proferidos no processo TC 009.452/2016-8, que conheceram dos recursos interpostos e, no mérito, negou provimento ao primeiro e rejeitou o segundo, mantendo inalterado o Acórdão 2694/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, sessão de 7/10/2020, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas apreciadas, condenando-a a recolher aos cofres da Universidade Federal da Paraíba, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/4/2023: R\$ 4.422.805,37; sendo parte em solidariedade com o responsável Luiz Enock Gomes da Silva, CPF-295.184.154-04 e parte em solidariedade com o responsável Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, CPF-203.996.854-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 750.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 19/05/2023, Seção 3, p. 165)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 35 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (participação de forma telepresencial), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia), e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Antonio Anastasia, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 17, referente à sessão realizada em 3 de maio de 2023.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-042.545/2021-8 e TC-045.565/2021-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-032.830/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-029.555/2022-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-009.470/2020-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- TC-002.118/2023-8, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-006.684/2021-1, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; e
- TC-019.363/2020-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 875 a 913.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 914 a 934, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-024.574/2008-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 17 de maio de 2023. O processo está sob pedido de vista formulado em 19 de abril de 2023 pelo Ministro Jhonatan de Jesus (Ata nº 15/2023-Plenário).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-031.533/2020-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi realizada a sustentação oral requerida pela Dra. Bruna Ruiz dos Santos, em nome da empresa R.F. Gory Comercial Ltda. Acórdão nº 918.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-014.254/2022-0 (Ata nº 13/2023-Plenário). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 919, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

REEXAME DE PROCESSO COM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

Na apreciação do processo TC-031.533/2020-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria e propor acréscimo na minuta de acórdão, determinando-se a conversão do processo em tomada de contas especial. A medida foi acolhida pelo relator e aprovada pelo Plenário. Posteriormente, nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Benjamin Zymler pediu o reexame do processo que havia sido julgado, na mesma sessão e com o mesmo quórum, para retificar sua posição e sugerir o retorno da redação do acórdão aos termos originalmente apresentado pelo relator. A proposta foi aprovada pelo colegiado. Acórdão nº 918.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 875/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de tomada de contas especial, especificamente quanto à petição de Luís Munhoz Prosel Júnior (peça 507), que solicita a análise da incidência da prescrição a partir dos parâmetros fixados pela Resolução-TCU 344/2022;

Considerando que a referida norma estabeleceu a prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo (art. 2º, da Resolução-TCU 344/2022);

Considerando que, entre a notificação do responsável e a emissão do Ofício TCU 58/2017, passaram-se mais de cinco anos sem nenhuma alteração relevante no processo;

Considerando que a AudRecursos analisou a temática à luz da referida Resolução e concluiu que restou configurada a ocorrência da prescrição;

Considerando que a prescrição é questão de ordem pública e que o seu reconhecimento deve aproveitar a todos os demais responsáveis, uma vez que presentes as mesmas circunstâncias;

Considerando que o processo foi inicialmente apreciado pelo Acórdão 1.929/2019-TCU-Plenário, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito e multa, decisão essa que foi mantida pelo Acórdão 992/2022-TCU-Plenário, que julgou os recursos de reconsideração;

Considerando que o Regimento Interno do TCU estabelece que, a critério do Relator, poderá ser submetido ao Colegiado, mediante Relação, processo em que o Relator acolhe um dos pareceres que não conclui pela irregularidade (art. 143, I, “b”, do RI/TCU);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 143, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno/TCU e art. 11, da Resolução-TCU 344/2022, em: (a) tornar insubsistente os Acórdãos 1.929/2019-TCU-Plenário e 992/2022-TCU-Plenário, ante a ocorrência da prescrição; (b) determinar o arquivamento do processo, em linha com os pareceres precedentes.

1. Processo TC-013.635/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.010/2008-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 001.381/2015-6 (SOLICITAÇÃO); 036.056/2016-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alya Construtora S/a (33.412.792/0001-60); Andrade Gutierrez Engenharia S/a (17.262.213/0001-94); Consorcio Construtor Br-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0001-82); Estacon Engenharia Sa (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34).

1.3. Recorrente: Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15).

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5.1. Ministro que declarou impedimento nos autos: Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.9. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF); Igor Barbosa Faria (40.354/OAB-DF), Terence Zveiter (11717/OAB-DF) e outros; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros; Pedro Elói Soares (1586-A/OAB-DF), Karine Alves de Lima e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1. Informar ao Supremo Tribunal Federal acerca da presente decisão, em virtude de o presente processo ser também objeto do Mandado de Segurança 38.757-DF (peça 510).

ACÓRDÃO Nº 876/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 984/2021-TCU-Plenário, direcionadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o arts. 143, inciso III do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres da AudEducação, em: (a) considerar concluído o acompanhamento em relação aos itens 1.7.1 e 1.7.3 do Acórdão 984/2021-TCU-Plenário; (b) restituir os autos à unidade técnica para continuidade do acompanhamento quanto ao item 1.7.2 do Acórdão 984/2021-TCU-Plenário, bem como para adoção das medidas saneadoras necessárias; e (c) encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-014.830/2021-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”, e 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em: (a) expedir quitação a José Arimatéia Dantas Lopes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 2.299/2021-TCU-Plenário; e (b) dar ciência da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-024.765/2020-1 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade

Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao responsável José Arimatéia Dantas Lopes, ante o recolhimento integral da multa que lhe fora aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 594/2022-Plenário.

1. Processo TC-025.744/2020-8 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91).

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade

Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Rafael Marinelli da Silva (161481/OAB-RJ) e Carlos Eduardo Guerreiro Silva (17503/OAB-MT), representando Conselho Nacional das Fund. de Apoio As Inst. de Ensino Sup. e de Pesq. Cient. e Tecnol. - Confies.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl. 7, ao consulente; e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.809/2022-7 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Dário Meira - BA (13.700.174/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Marcos Antonio Farias Pinto (14421/OAB-BA), representando Município de Dário Meira - BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Anhembi - SP, na área de educação;

Considerando que o denunciante relatou atraso no início das aulas no município (início em meados de abril de 2023) em razão de eventual inexistência de professores por inocorrência do regular processo seletivo dos docentes, não-fornecimento de materiais escolares e de uniformes pela prefeitura, bem como irregular desvio e acúmulo de funções por professores que também estariam exercendo cargos na prefeitura;

Considerando que o denunciante trouxe aos autos apenas alegações, sem indícios suficientes que evidenciem as supostas ilegalidades ventiladas, e requereu ao TCU “uma minuciosa auditoria no Poder Executivo da Comarca de Anhembi - SP”;

Considerando que o denunciante não apresentou ocorrência vinculada a programa custeado com verbas federais, o que induz à conclusão pela falta de competência desta Corte de Contas sobre a matéria;

Considerando que pesquisa, realizada pela unidade técnica, sobre a possível existência de recursos de complementação da União ao Fundeb que pudessem custear o objeto da denúncia (peças 7-10) evidenciou que tal complementação não existiu, conforme extratos relativos aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, o que corrobora a conclusão pela falta de competência do TCU sobre a matéria denunciada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do RI/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao denunciante:

1. Processo TC-003.579/2023-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anhembi - SP.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento de processo de desestatização, instaurado nos termos da IN/TCU 81/2018, para análise dos procedimentos e ciclos decorrentes da Oferta Permanente, sob o regime de Concessão, de Blocos Terrestres e Marítimos com Risco Exploratório e de Áreas com Acumulações Marginais (OPC 2020-2021), com vistas à outorga de contratos de concessão para atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural, realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Considerando o escopo da atividade da unidade técnica em analisar “sob os aspectos procedimental e formal, da definição de objetos para um ciclo competitivo, assim como da realização da respectiva sessão pública de apresentação de ofertas e dos demais elementos atinentes ao julgamento das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame” (item 21, “c”, da Instrução);

Considerando que a análise da unidade técnica não identificou irregularidades ou inconformidades nos procedimentos relativos ao 3º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão de Blocos Terrestres e Marítimos com Risco Exploratório (Oferta Permanente 2020-2021);

Considerando que as alterações materiais e formais no Edital de Oferta Permanente de Concessão, realizadas pela ANP, para novos ciclos, estão sendo analisadas no processo TC-000.762/2023-7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III, 169, V e 258, II, do Regimento Interno do TCU, em considerar regulares os procedimentos de definição de blocos e áreas, a sessão pública de apresentação de ofertas, o julgamento das propostas, a adjudicação do objeto e a homologação do certame, no âmbito do 3º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão, arquivando estes autos, em consonância com parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-015.456/2020-0 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, em tornar insubsistentes os subitens de 9.2 a 9.5 do Acórdão 3.959/2015-1ª Câmara, bem como as demais decisões proferidas nos autos, incluindo os Acórdãos 1.906/2022-Plenário e 2.152/2022-Plenário, ante a configuração da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal; e em arquivar o presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.982/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Luiz Ribeiro (030.211.328-20); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região (54.406.921/0001-88); Walter Barelli (008.056.888-20).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino; Fatima Cristina Pires Miranda (109.889/OAB-SP), Wilton Luis da Silva Gomes (220788/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região; Wilton Luis da Silva Gomes (220788/OAB-SP), Fatima Cristina Pires Miranda (109889/OAB-SP) e outros, representando José Luiz Ribeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.644/2021-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.990/2015-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumprido o subitem 9.2 do Acórdão 2.591/2017-Plenário;

1.7.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia dos pareceres que a fundamentam à Infraero.

ACÓRDÃO Nº 884/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2 do Acórdão 1285/2018-Plenário, de minha relatoria, em desfavor do Sr. Pedro Ferreira da Silva, ex-prefeito do município de São Gonçalo do Piauí/PI, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados e de Monteiro e Filho Advogados S/C (atual: Monteiro e Monteiro Advogados Associados), em razão do pagamento de honorários advocatícios contratuais por parte do referido município com a utilização de recursos derivados do sucesso de ação judicial na qual se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata o art. 6º da Lei 9.424/96 (precatórios Fundef),

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 72 a 75);

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528, datada de 18/3/2022, a qual transitou em julgado no dia 6/8/2022, conforme certidão de trânsito acostada aos autos no STF;

Considerando que a decisão concluiu que a vedação ao pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos oriundos de precatório do Fundef, conforme inteligência contida no Acórdão 1824/2017-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), não descumpra preceito fundamental, mas, ao contrário do que vinha defendendo a jurisprudência do Tribunal, a Suprema Corte decidiu por permitir o pagamento de honorários advocatícios contratuais com a utilização da parcela correspondente aos juros de mora advindos dos precatórios do Fundef, superando a tese consolidada no Acórdão 2093/2020-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), que afirmava que os juros de mora tinham a mesma natureza do principal;

Considerando que, ainda que se trate de aproximação conservadora, verificou-se que a adoção de taxas de juros simples anuais de 6% a.a. conduz conservadoramente a um patamar de juros de mora de 35,9% do valor de face do precatório, consideravelmente superior aos destaques de honorários advocatícios que foram fixados contratualmente em 20% do valor do precatório;

Considerando, diante desses fatos, que se pode afirmar não terem sido realizados pagamentos de honorários advocatícios contratuais com recurso advindo de parcela do principal atualizado do precatório do Fundef, sendo utilizado para tal fim (pagamento de honorários) recurso referente à parcela de juros de mora dos precatórios; e

Considerando, assim, que, no que se refere às demais irregularidades apontadas nos autos, os recursos relacionados não são federais, mas fazem parte de recursos orçamentários do município de São João do Piauí/PI, o que perfaz a incompetência desta Corte para avaliá-los;

ACORDAM por unanimidade, com base no art. 143, inciso I e nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.585/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (05.500.356/0001-08); Monteiro e Monteiro Advogados Associados (35.542.612/0001-90); Pedro Ferreira da Silva (286.354.853-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Rodrigo Nunes Cunha dos Santos (30028/OAB-PE), representando Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Bruno Milton Sousa Batista (5150/OAB-PI), João Ulisses de Britto Azêdo (55.413/OAB-DF) e outros, representando Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Luana Ferreira dos Reis (13114/OAB-PI), representando Pedro Ferreira da Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar ao município de São Gonçalo do Piauí/PI e aos responsáveis o inteiro teor desta decisão, acompanhada da instrução de peça 72;

1.7.2. enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) cópia do presente processo, para a adoção das providências que entender cabíveis sobre supostas irregularidades na contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, elencadas no item 56 da instrução à peça 72, realizada com recursos do município de São Gonçalo do Piauí/PI, advindos da parcela de juros de mora do precatório do Fundef, nos termos da ADPF-STF 528.

ACÓRDÃO Nº 885/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.431/2021-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Palacio Leite (285.335.007-00); Universidade Patativa do Assaré (05.342.580/0001-19).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.534/2021-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Celia de Souza (444.271.584-04); Cooperativa de Trabalho Multidisciplinar Potiguar (02.543.266/0001-06); Iracema Jose dos Santos (523.302.904-97); Joaquim Pinheiro de Araújo (761.442.834-04); Valter Alves de Santana Filho (520.323.375-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 234 a 236, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la procedente, considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, por perda do seu objeto, e ordenar a adoção das seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.834/2023-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução inserta à peça 17 ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos/Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União para que adote as providências que julgar necessárias;
 - 1.8.2. dar ciência desta decisão, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao denunciante e ao Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro; e
 - 1.8.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 888/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de processo de denúncia apresentada por cidadão, tendo por objeto possíveis irregularidades cometidas por autoridades na gestão financeira, orçamentária e patrimonial da União;

Considerando que o denunciante veiculou que haveria um excesso de operações de crédito em relação às despesas de capital da União, em inobservância da chamada Regra de Ouro, o que não foi confirmado;

Considerando que o denunciante afirmou que não haveria autorização do poder legislativo para o aumento da dívida mobiliária do país, o que não é verdade, tendo em vista que a Lei 10.179/2001 autorizou expressamente o Poder Executivo Federal a emitir títulos da dívida pública;

Considerando que, por meio do Acórdão 470/2023-Plenário, esta Corte não conheceu da denúncia, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU, pela inexistência de indícios aptos a ensejar apuração de irregularidade ou ilegalidade pelo TCU;

Considerando que o denunciante, insatisfeito, interpôs o presente pedido de reexame;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica do TCU, o denunciante não é considerado automaticamente parte processual, devendo formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo, pressupostos não atendidos;

Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo denunciante e dar ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-031.581/2022-6 (DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Identidade Preservada ().

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 889/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do TCU, quando ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridos os subitens 1.7.2 do Acórdão 2.255/2022-Plenário e 9.7.1 do Acórdão 9.398/2017-2ª Câmara e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.936/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Larissa Rodrigues Peixoto Dutra (081.471.276-26); Regina Blois Duarte (028.601.048-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Ministério da Cultura; Ministério do Turismo; Secretaria Especial de Cultura.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar a expedição de comunicações em relação à deliberação, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência e considerando que as Unidades Jurisdicionadas têm acesso integral a estes autos por meio da plataforma Conecta-TCU;

1.7.2. apensar estes autos ao processo TC 027.892/2011-5.

ACÓRDÃO Nº 890/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, e de

conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-012.106/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (ba).

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. com fundamento no art.106, § 6, inciso I, da Resolução TCU nº 259/2014, com redação dada pela Resolução TCU nº 323/2020, c/c Memorando-Circular Segecex nº 1/2021, alínea “c.1”:

1.8.1.1. encaminhar cópia dos autos e desta deliberação ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), para ciência e exercício da sua função fiscalizatória primária sobre o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, com vistas à apuração das possíveis irregularidades noticiadas nesta denúncia;

1.8.1.2. dar ciência ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), com fundamento no art. 9º, II, da Resolução-TCU 315, de 2020, de que os registros sintéticos das providências adotadas devem ser publicados na seção “Transparência e prestação de contas” de seus sítios oficiais;

1.8.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

1.8.3. Arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 891/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por mais 90 (Noventa) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros para atendimento das determinações exaradas no subitem 1.8.1 do Acórdão 555/2023-TCU-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-020.540/2022-1 (DENÚNCIA)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Daniel Vieira Nunes da Silva (165799/OAB-RJ).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar plenamente atendida a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, combinado com o subitem 1.6.1.2 do Acórdão 2.390/2021-TCU-Plenário, e, considerar em atendimento as determinações contidas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, combinado com os subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.3 do Acórdão 2.390/2021-TCU-Plenário, de modo a realizar novo monitoramento da implementação das referidas deliberações, em momento oportuno, acompanhando especialmente:

a elaboração do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista o prazo estabelecido pela Sedec (janeiro/2024) para que o consórcio liderado pela PUC-RJ desenvolva todas as etapas de formulação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

a operacionalização do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), considerando que, embora a recente edição do Decreto 11.219/2022, o Funcap permanece pendente de regulamentação e operacionalização, no âmbito do projeto de regulamentação da Lei 12.340/2010 (art. 1º-A, inciso II).

1. Processo TC-011.586/2021-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidos os subitens 9.6.1 do Acórdão 1.989/2013-TCU-Plenário e 9.5.3 do Acórdão 858/2020-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-017.826/2020-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia desta deliberação ao DNIT para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

1.6.2. apensar este processo ao processo originador (TC 011.517/2010-7), nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 321/2020 c/c inciso II, art. 5 da Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 894/2023 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 95/2016 - TCU - Plenário, resolveu julgar irregulares as contas da Srª Magda Oliveira de Myron Cardoso, condenando-a em débito solidariamente a outros responsáveis, e aplicando-lhe multa individual;

considerando que neste momento a responsável acima mencionada ingressa com recurso de revisão (R013, peças 455 e 456);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 95/2016 - TCU - Plenário não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU, eis que a recorrente se limita, essencialmente, a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Magda Oliveira de Myron Cardoso (R013, peças 455 e 456), e em determinar seja comunicado à recorrente aos demais interessados o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela AudRecursos.

1. Processo TC-040.953/2012-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 013.317/2014-8 (SOLICITAÇÃO); 045.640/2021-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.450/2020-6 (SOLICITAÇÃO); 045.634/2021-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 045.658/2021-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.983/2020-3 (SOLICITAÇÃO); 001.520/2019-9 (SOLICITAÇÃO); 000.700/2019-3 (SOLICITAÇÃO); 045.635/2021-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 045.636/2021-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.327/2009-1 (REPRESENTAÇÃO); 045.655/2021-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 045.657/2021-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 045.652/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Aridney Loyelo Barcellos (152.379.821-15); Due Promocoos e Eventos Ltda (06.126.855/0001-40); Edson Gaspar (843.996.438-20); Fany Alves Domingos do Nascimento (281.970.111-68); Francisco de Assis Rodrigues Fróes (001.925.878-03); José Maria Martins (225.617.811-00); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Marcilene Assunção Moreira (012.872.266-55); Orlando Moreira da Silva (095.391.747-91); Renato Stoppa Candido (227.209.521-68); Wilson Felicissimo de Lima (461.731.291-91).

1.3. Recorrente: Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53).

1.4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta).

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.9. Representação legal: Bruno Borges Junqueira Tassi (34031/OAB-DF), representando Magda Oliveira de Myron Cardoso; Victor Matheus Scholze de Oliveira (39503/OAB-DF), Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (27635/OAB-DF) e outros, representando Luiz Silveira Rangel; Rievane Santos Fonseca (35.037/OAB-GO), representando Francisco de Assis Rodrigues Fróes; Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello Gonçalves (17.956/OAB-DF), representando José Maria Martins; Marcelo Luiz Ávila de Bessa (12330/OAB-DF), representando Due Promocoos e Eventos Ltda; Pedro de Almeida Martins Filho (25.726/OAB-DF), representando Renato Stoppa Candido.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-003.958/2022-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, exceto quanto à identificação do denunciante (peças 1 e 2), bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peça 7), devendo-se dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao denunciante.

1. Processo TC-007.665/2023-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), consistentes na inclusão de verbas extra teto na remuneração de dirigentes do Banco do Brasil, para fins de cálculo de futuro benefício previdenciário no Plano de Benefícios 1 da Previ, em prejuízo para outros beneficiários do plano e para o Banco do Brasil S.A..

Considerando que o Tribunal já apreciou matéria com idêntico objeto nos autos do TC-001.329/2019-7, autuado por força do item 9.3 do Acórdão 2.865/2018 - Plenário, que determinou que fossem analisados os indícios de irregularidade no sistema de aposentadoria instituído em prol da alta direção do Banco do Brasil e das suas demais instâncias superiores;

Considerando que a representação TC-001.329/2019-7 foi considerada improcedente por intermédio do Acórdão 2414/2020-TCU-Plenário;

Considerando os parecer da unidade instrutiva, pelo não conhecimento e arquivamento do processo a seguir relacionado;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, uma vez que a matéria objeto da representação a seguir indicada já foi apreciada pelo Tribunal por intermédio do Acórdão 2414/2020 - TCU - Plenário, retirar-lhe a chancela de sigilo (à exceção das peças que possam identificar o denunciante), bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-007.883/2023-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A..

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.7. Representação legal: Francisco Ademar Marinho Pimenta Junior e Sarah de Almeida Silva Camilo.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em: a) considerar atendida a determinação expedida à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Infra S.A., constante do subitem 9.2.2 do Acórdão 674/2018-TCU-Plenário; b) considerar atendida a determinação expedida à SeinfraPortoFerrovia (atual AudPortoFerrovia) veiculada no subitem 1.6.4 do Acórdão 1.555/2021-TCU-Plenário; e c) determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-027.085/2017-1, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.745/2019-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Tocmax - Transporte, Obras e Comércio Ltda. em face do Acórdão 5.939/2019-TCU-1ª Câmara (peça 161), por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito.

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que a recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Considerando que, à luz do que estabelece a Resolução-TCU 344/2022, não ocorreu a prescrição no caso em exame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Tocmax - Transporte, Obras e Comércio Ltda., por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e

b) dar ciência desta decisão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-004.386/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edson Spindola (004.269.541-49); Sebastião Monteiro Guimarães Filho (020.507.491-04); Tocmax - Transporte, Obras e Comércio Ltda. (01.938.733/0001-34).

1.2. Recorrente: Tocmax - Transporte, Obras e Comércio Ltda. (01.938.733/0001-34).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.8. Representação legal: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva (OAB/DF 36.471) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte e ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.490/2022-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

1. Processo TC-038.085/2019-4 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Ministério da Economia (extinto).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Ana Paula Barbosa de Sa (OAB/RJ 140.352) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 2.552/2022-TCU-Plenário (peça 3), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar não atendidas as determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2;

b) autorizar a realização de diligência proposta pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações na instrução de peça 10; e

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Comunicação Social.

1. Processo TC-000.962/2023-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Secretaria Especial de Comunicação Social (extinta).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de peça intitulada de “pedido de reconsideração” interposta por Edvaldo Soares Oliveira em face do Acórdão 1.768/2020-TCU-Plenário (peça 173).

Considerando que, em razão de a denominação do recurso não ser adequada para processos de fiscalização, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992;

Considerando que por meio do Acórdão 1.768/2020-TCU-Plenário (peça 173), esta Corte de Contas, entre outras medidas, aplicou multa e inabilitou o recorrente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando que em face dessa deliberação, o recorrente interpôs pedido de reexame (peça 234), que foi conhecido, para, no mérito, ter seu provimento negado, de acordo com o Acórdão 194/2022-TCU-Plenário (peça 268);

Considerando que a rediscussão de mérito solicitada pelo recorrente não se mostra mais possível em sede de recurso ordinário, em razão da preclusão consumativa, prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, que se operou devido ao pedido de reexame anteriormente interposto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e § 3º, 277, inciso II, 278, § 3º e § 4º, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Edvaldo Soares Oliveira, em razão da preclusão consumativa; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e à Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins.

1. Processo TC-023.970/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 000.073/2023-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antônio Carneiro de Pádua (095.200.663-49); Benjamim Aurelio Mendes (133.654.088-51); Edvaldo Soares Oliveira (243.472.561-91); Eltner Junior Postal (861.253.389-91); Heliel Atila de Oliveira Saraiva (838.630.103-10); Ismael Gomes Marinho (359.391.681-91); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Luiz Amado Pereira Junior (464.629.535-00); Ruberval Gomes da Silva (158.213.741-20); Saulo Guilherme da Silva (325.963.671-49).

1.3. Recorrente: Edvaldo Soares Oliveira (243.472.561-91).

1.4. Interessadas: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto) (00.396.895/0004-78); Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

1.5. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins.

1.6. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.9. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.10. Representação legal: Antônio Ribeiro Costa Neto (OAB/MG 158.411) e outros.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 58/2022, celebrado entre Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a empresa Plansul, referentes à prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados de forma contínua, para apoio às atividades administrativas, conservação e manutenção, por intermédio de postos de trabalho, sob inteira responsabilidade da contratada, para atender as necessidades da Universidade Federal de Lavras.

Considerando que não estão presentes os requisitos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica, necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

considerando que a análise realizada pela unidade técnica afastou os indícios de irregularidade relacionados à contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, em valor acima do permitido em lei.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 53 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 104, § 1º, e 108, § único, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em:

- a) conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários à sua adoção;
- c) comunicar a presente decisão à Universidade Federal de Lavras e ao denunciante;
- d) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante;
- e) arquivar o processo.

1. Processo TC-004.852/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 92/2022, celebrado entre Universidade Federal do Rio de Janeiro e Atos Serviços de Limpeza, Construção e Comércio Eireli em 12/12/2022, no valor de R\$ 2.308.995,96, referente à contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender às necessidades das unidades do prédio da Faculdade de Letras e do Colégio de Aplicação da UFRJ.

Considerando que a irregularidade objeto da denúncia se refere a possíveis atrasos nos pagamentos decorrentes do Contrato 92/2022;

considerando que não se verifica a presença de interesse público no trato da irregularidade apontada;

considerando que a jurisprudência dominante do TCU é no sentido de que esta Corte de Contas não é competente para tutelar interesses que sejam estritamente privados, como a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo, se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

considerando, ademais, que consulta realizada ao Portal da Transparência do Governo Federal evidencia que os pagamentos referentes às faturas de dezembro de 2022, janeiro de 2023 e fevereiro de 2023 já foram realizados;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade;
- b) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante;
- c) encaminhar cópia integral deste acórdão à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao denunciante;
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-005.286/2023-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 906/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos Contratos 84/2023 e 85/2023, ambos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Madre de Deus/BA e a empresa Caaba Engenharia Eireli, em 27/3/2023, e decorrem dos lotes 1 e 2 da Concorrência 3/2022, nos valores de R\$ 3.605.675,12 e de R\$ 3.717.389,63, respectivamente.

Considerando que a análise da unidade técnica demonstra que não há aplicação de recursos federais nessas contratações;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante;

c) encaminhar cópia integral destes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) para que adote as providências que entender cabíveis à presente denúncia;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-007.640/2023-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Município de Madre de Deus/BA

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.7. Representação legal: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 907/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na realização do Pregão Eletrônico 160/2021 e do decorrente Contrato 268/2021, celebrado entre a sociedade Fiezza Construções Eireli, com denominação alterada, posteriormente, para Zaitti Construções Ltda., com o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz, cujo objeto é a prestação de serviço de instalação de um sistema CIP, com fornecimento de peças e componentes necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos

Considerando que não foram satisfeitos os requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

considerando que os sócios das empresas Riparo Construções e Instalações Ltda. e Calango Serviços Técnicos Ltda. não são sócios da Zaitti Construções Ltda.;

considerando que as empresas Riparo Construções e Instalações Ltda. e Calango Serviços Técnicos Ltda. não participaram do Pregão Eletrônico 160/2021;

considerando que não há nos autos elementos capazes de evidenciar como irregular a participação da sociedade Fiezza Construções Eireli no Pregão Eletrônico 160/2021;

considerando, no entanto, que há relações de parentesco ou afinidade familiar entre os sócios das empresas Calango Serviços Técnicos Ltda., Riparo Construções e Instalações Ltda. e Zaitti Construções Ltda.;

considerando que, no âmbito deste Tribunal, foi autuado o TC 000.229/2022-9, cujo objeto se refere à apuração de prática de fraude e outras irregularidades suscitadas quanto a dez contratos celebrados entre a sociedade Calango Serviços Técnicos Ltda. e o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz, e que esse processo se encontra em instrução na unidade técnica;

considerando, assim, que há conexão parcial entre os dois processos, e que o apensamento do presente processo ao TC 000.229/2022-9 poderá subsidiar as análises que estão sendo realizadas naqueles autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/1992 nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236, do Regimento Interno/TCU e no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em:

- a) conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;
 - b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante, ante a inexistência dos elementos necessários à sua concessão;
 - c) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante;
 - d) apensar este processo ao TC 000.229/2022-9;
 - e) enviar cópia desta deliberação à Fundação Oswaldo Cruz e ao denunciante.
1. Processo TC-007.781/2023-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
 - 1.7. Representação legal: não há
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 908/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado com o objetivo de que o Tribunal “conheça do Boletim Desigualdade nas Metrôpoles nº 12 (anexo a esta representação), que revela o aumento da desigualdade social no país no ano de 2022, em desconformidade com os preceitos constitucionais, com as normas orçamentárias e com os princípios da Administração Pública, e proceda à análise, com urgência, dessa situação, considerando os seus reflexos no exame das contas prestadas pelo ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, relativas ao exercício de 2022, e no parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas da União acerca da regularidade dessas contas, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.443/1992 e dos artigos 221 e seguintes do Regimento Interno do TCU.”

considerando que a temática da desigualdade social tratada na publicação referenciada pelo representante está devidamente contemplada tanto no relato oficial contido na Prestação de Contas do Presidente da República 2022, quanto nas ações de controle externo voltadas à análise do desempenho governamental em 2022, em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regulamentares, bem assim em atenção ao Memorando-Circular 1/2023/AudFiscal e aos Acórdãos 1.793/2017-TCU-Plenário e 67/2022-TCU-Plenário, que tratam das diretrizes para apreciação das Contas do Presidente da República;

considerando que a temática da desigualdade social já se encontra no escopo das diretrizes das Contas de 2022, nos termos do art. 225 do RITCU, da diretriz 7 do Acórdão 67/2022-TCU-Plenário e do Anexo I do Memorando Circular 1/2023/AudFiscal;

considerando que não estão presentes os requisitos necessários à adoção da medida cautelar pleiteada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso III, e 36 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 36, caput, e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em:

- a) conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente;
 - b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência dos pressupostos necessários para adoção da medida;
 - c) comunicar a presente deliberação ao representante e à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Sustentável;
 - d) apensar os presentes autos ao TC 044.390/2021-1.
1. Processo TC-007.847/2023-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Unidade: Contas do Governo - Presidência da República
 - 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal)
 - 1.6. Representação legal: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 909/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação mediante a qual a Ministra de Estado Substituta do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sra. Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira, requer prorrogação, por 90 dias, contados a partir da decisão que o Tribunal vier a prolatar, do prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU nº 71/2011 para a remessa da TCE registrada no sistema e-TCE sob o número 856/2022, cujo objeto é apurar os fatos e responsabilidades relativos ao dano causado pela perda de aproximadamente 1.634,17 toneladas de trigo estocadas no Graneleiro Tatuí (AGTAT), da Ceagesp, localizado na cidade de Tatuí/SP.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 11, § 2º, da IN/TCU nº 71/2012, em:

- a) conhecer da presente solicitação para, no mérito, deferi-la;
 - b) prorrogar, por 90 dias, contados da data da presente decisão, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU nº 71/2011 para a remessa da tomada de contas especial registrada no sistema e-TCE sob o número 856/2022, cujos trabalhos foram instaurados pela Portaria nº 181-Presidência/Ceagesp, de 9/11/2021;
 - c) encaminhar cópia desta decisão ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
 - d) encerrar o presente processo.
1. Processo TC-030.629/2022-5 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente implementadas as recomendações dos itens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 2.768/2020-TCU-Plenário e em implementação as recomendações dos itens 9.1 do Acórdão 1.968/2020-TCU-Plenário e 9.1.2 do Acórdão 2.768/2020-TCU-Plenário, não sendo mais oportuna continuidade do monitoramento, tendo em vista que tais recomendações se referem a medidas tomadas durante a pandemia de Covid-19, as quais não estão mais em vigor; informar o Instituto Nacional do Seguro Social sobre o teor desta deliberação; e apensar o presente processo ao TC 016.830/2020-2.

1. Processo TC-046.925/2020-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, em face de possível irregularidade atribuída ao Procurador da República Diogo Castor de Mattos consistente na veiculação em via pública de conteúdo de promoção e de elogio à operação Lava Jato, da qual era integrante, assim como possíveis irregularidades atribuídas à Corregedoria do Ministério Público Federal (MPF) na apuração da ocorrência.

Considerando que, preliminarmente, foi diligenciado o Ministério Público Federal para que se manifestasse acerca dos fatos noticiados;

Considerando que, após análise das informações apresentadas, a AudGovernança entendeu que o MPF demonstrou ter adotado as medidas cabíveis para apurar os fatos e concluiu que não restaram configuradas as condutas e os fatos atribuídos ao procurador da república que fossem prejudiciais ao Erário ou que configurassem atos de gestão ilegais ou ilegítimos;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, pelo não conhecimento da representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer da representação;
- b) informar o teor desta deliberação ao Ministério Público Federal e ao representante;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-026.906/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
- 1.2. Unidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de solicitação formulada pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, para a oitiva deste Tribunal sobre o valor do dano a ser ressarcido ao erário na hipótese de celebração de acordo de não persecução cível no âmbito do Inquérito Civil 1.22.010.000142/2019-53, nos termos do art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992 (peça 1);

Considerando que a então SecexEducação propõe conhecer da presente solicitação e, no mérito, informar ao Ministério Público Federal sobre o valor do dano objeto do referido acordo e sobre os parâmetros utilizados para a sua apuração (peças 23 e 24);

Considerando que o Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, em sede cautelar, suspender a eficácia do art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.236 MC/DF, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;

Considerando os efeitos da suspensão desse dispositivo nos processos deste Tribunal e os princípios da racionalização administrativa e da economia processual, o Plenário do TCU aprovou a Questão de Ordem 1/2023, na sessão de 1º/2/2023, com a determinação para que sejam sobrestados os processos

abertos e em curso nesta Corte de Contas referentes às solicitações com base no art. 17-B, § 3º, da Lei 8.429/1992, enquanto perdurarem os efeitos cautelares no âmbito da citada ação, devendo a unidade responsável pela instrução inserir nos autos cópia da decisão do STF e da referida questão de ordem;

Considerando o Acórdão 271/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, e o Acórdão 1.772/2023-1ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que trataram de casos semelhantes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 62 e 65, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, e artigo 143, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno do TCU, c/c a Questão de Ordem 1/2023, em sobrestar o presente processo, enquanto perdurarem os efeitos cautelares no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7236 MC/DF, enviando comunicação à Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG e adotando a medida indicada no item 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-005.238/2022-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso - MG.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à AudEducação que insira nestes autos a cópia da decisão cautelar do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, prolatada na ADI 7.236 MC/DF, bem como da Questão de Ordem 1/2023, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 913/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, ‘e’, do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 7 (sete) dias o prazo estabelecido para a Agência Nacional de Transportes Terrestres no item 9.2. do acórdão 2167/2022-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-001.557/2023-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 001.439/2023-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.347/2023-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal dos Servidores do Estado.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde), a respeito de supostas irregularidades ocorridas nas contratações de serviço de locação e manutenção de máquinas de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e nas compras de insumos

destinados a hemodiálise, realizadas no período de 2019 a 2021, pelo Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), pelo Hospital Federal Servidores do Estado (HFSE) e pelo Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF), todos localizados no município do Rio de Janeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. constituir processo apartado específico de tomada de contas especial, com as peças 143-144, 190, 497, 527, 531-532, 536, 538-548, 561-562, 576-579, 680-683, 686, 696-701, 719-720 do TC 004.531/2022-1, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, do art. 252 do Regimento Interno/TCU e do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.2.1. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária do Sr. Luis Carlos Moreno de Andrade, CPF 962.277.377-04, ex-Coordenador Geral de Administração do extinto DGH, no período de abril de 2011 a março de 2016, do Sr. Márcio Mendes da Cunha, CPF 844.696.417-15, ex-Coordenador de Suprimento do extinto DGH, no período de março de 2013 a agosto de 2014, e da empresa Renal-Tec Indústria Comércio, CNPJ 29.341.468/0001-21, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades seguintes, e/ou recolham aos cofres da entidade as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data base até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1.1. pagamentos, referentes ao período de janeiro de 2019 a junho de 2020, com indícios de superfaturamento, no total de R\$ 657.843,46 (em valores originais), ligados à aditivo do Contrato 03/2016, celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso, situação que foi causada pela homologação do Pregão Eletrônico 06/2014, certame sem estudo técnico e de viabilidade econômica, com indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação e com indícios de sobrepreço, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, c/c art. 14, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 23, § 1º, c/c art. 43 da Lei 8.666/1993, c/c art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 3.555/2000, c/c art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/2002:

Contrato 03/2016 - celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
12/04/2019	98.155,82
09/05/2019	36.675,76
21/06/2019	33.047,60
10/07/2019	36.258,10
12/08/2019	38.034,90
25/09/2019	36.997,26
07/10/2019	25.475,62
04/11/2019	34.517,02
18/12/2019	37.334,66
22/01/2020	38.886,66
04/03/2020	39.299,82
12/03/2020	36.800,70
16/04/2020	36.382,82
17/04/2020	37.203,26
21/05/2020	34.072,98

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
17/07/2020	28.452,98
06/08/2020	30.247,50
Total:	657.843,46

9.2.1.2. pagamentos, referentes ao período de janeiro de 2019 a outubro de 2020, com indícios de superfaturamento, no total de R\$ 308.049,27 (em valores originais), ligados à aditivo do Contrato 06/2016, celebrado pela administração do Hospital Federal Cardoso Fontes, situação que foi causada pela homologação do Pregão Eletrônico 06/2014, certame sem estudo técnico e de viabilidade econômica, com indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação e com indícios de sobrepreço, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, c/c art. 14, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 23, § 1º, c/c art. 43 da Lei 8.666/1993, c/c art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 3.555/2000, c/c art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/2002:

Contrato 06/2016 - celebrado pela administração do Hospital Federa Cardoso Fontes

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
13/03/2019	9.631,92
16/04/2019	13.396,70
08/05/2019	13.099,36
02/06/2019	15.916,35
19/06/2019	17.306,61
01/10/2019	11.036,36
09/10/2019	13.261,56
15/10/2019	12.147,06
10/12/2019	11.800,93
23/12/2019	9.379,92
15/01/2020	14.138,06
26/02/2020	14.291,86
16/04/2020	13.483,71
05/05/2020	13.838,57
27/05/2020	17.781,76
15/06/2020	15.368,20
07/07/2020	17.093,32
06/08/2020	18.987,40
08/09/2020	13.793,44
24/11/2020	30.508,78
11/12/2020	11.787,40
Total:	308.049,27

9.3. constituir processo apartado específico de tomada de contas especial, com as peças 56-58, 497, 527, 534, 545, 561-562, 564, 582-586, 705, 714-717 e 721 do TC 004.531/2022-1, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, do art. 252 do Regimento Interno/TCU e do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.3.1. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária do Sr. Alexandre de Castro do Amaral, CPF 003.351.797-54, ex-Diretor Geral do HFSE, no período de 14/12/2016 a 26/12/2018, e da empresa Renal-Tec Indústria Comércio, CNPJ 29.341.468/0001-21, para que, no prazo de quinze dias, apresentem

alegações de defesa quanto às irregularidades seguintes, e/ou recolham aos cofres da entidade as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data base até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1.1. pagamentos, referentes aos período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, com indícios de superfaturamento, no total de 1.989.018,64 (em valores originais), ligados à aditivos do Contrato 18/2017, celebrado pela administração do Hospital Federal Servidores do Estado, situação que foi causada pela homologação do Pregão Eletrônico 09/2017, certame sem estudo técnico e de viabilidade econômica, com indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação e com indícios de sobrepreço, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, c/c art. 14, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 23, § 1º, c/c art. 43 da Lei 8.666/1993, c/c art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 3.555/2000, c/c art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/2002;

Contrato 18/2017 - celebrado pela administração do Hospital Fed. Servidores do Estado

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
18/03/2019	77.162,30
01/04/2019	80.832,60
14/05/2019	41.155,90
05/07/2019	66.408,85
09/07/2019	61.100,65
21/08/2019	56.809,85
11/09/2019	50.496,50
01/11/2019	96.247,62
30/12/2019	67.273,00
30/01/2020	65.463,00
18/02/2020	43.032,10
12/03/2020	45.526,10
25/03/2020	57.016,05
08/05/2020	47.850,75
04/06/2020	69.117,40
09/07/2020	48.719,40
23/07/2020	43.478,50
02/09/2020	56.768,85
01/10/2020	49.621,10
30/10/2020	50.636,90
01/12/2020	58.698,65
22/01/2021	66.545,70
09/02/2021	69.497,70
05/03/2021	45.137,70
08/04/2021	47.330,50
30/04/2021	51.093,10
02/06/2021	43.558,10
21/07/2021	76.247,75
09/08/2021	60.273,85

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
15/09/2021	55.516,95
26/10/2021	46.222,45
18/11/2021	54.173,90
02/12/2021	54.455,95
31/12/2021	42.271,50
31/01/2022	43.277,42
Total:	1.989.018,64

9.4. constituir processo apartado específico de tomada de contas especial, com as peças 39, 43, 497, 527, 561, 593-595, 724-726, 728-730 do TC 004.531/2022-1, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, do art. 252 do Regimento Interno/TCU e do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.4.1. autorizar desde logo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária da Sra. Ana Paula Fernandes da Silva, CPF 004.021.597-05, ex- Diretora Geral do HFCF, no período de 24/3/2017 a 5/11/2021, e da empresa Renal-Tec Indústria Comércio, CNPJ 29.341.468/0001-21, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades seguintes, e/ou recolham aos cofres da entidade as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data base até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1.1. pagamentos, referentes ao período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, com indícios de superfaturamento, no total de R\$ 351.981,30 (em valores originais), ligados ao Contrato 06/2020, celebrado pela administração do Hospital Federal Cardoso Fontes, situação que foi causada pela homologação do Pregão Eletrônico 11/2020, certame com estudo técnico em desacordo com o art. 24, inciso V, da IN-SEGES/MPDG 5/2017 vigente à época, com indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação e com indícios de sobrepreço, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, c/c art. 14, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 23, § 1º, c/c art. 43, da Lei 8.666/1993, c/c art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 3.555/2000, c/c art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/2002 (item REF _Refl19937131 r h * MERGEFORMAT 237 desta instrução):

Contrato 06/2020 - celebrado pela administração do Hospital Federal Cardoso Fontes

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
15/03/2021	33.913,70
24/03/2021	27.031,83
08/05/2021	24.926,77
17/05/2021	38.837,45
25/06/2021	35.851,97
29/06/2021	24.036,48
04/07/2021	22.724,49
16/09/2021	38.639,60
18/10/2021	36.817,67
09/12/2021	69.201,34
Total:	351.981,30

9.5. constituir processo apartado específico de tomada de contas especial, com as peças 497, 527, 534, 561, 579, 587, 588, 678-679, 689, 693-695, 702-704, 706-713, 722 do TC 004.531/2022-1, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, do art. 252 do Regimento Interno/TCU e do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.5.1. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária da Sra. Cristiane Rose Jourdan Gomes, CPF 688.689.957-00, ex-Diretora Geral do HFB, no período de 19/8/2019 a 25/8/2020, do Sr. Luiz Cláudio Roberto Alves, CPF 014.210.377-26, ex-Coordenador de Administração Substituto do HFB, no período de 15/4/2020 a 11/3/2022, e da empresa Renal-Tec Indústria Comércio, CNPJ 29.341.468/0001-21, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades seguintes, e/ou recolham aos cofres da entidade as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data base até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1.1. pagamentos, referentes ao período de 3/7/2020 a 30/12/2020, com indícios de superfaturamento, no total de R\$ 139.012,34 (em valores originais), ligados ao Contrato 19/2020, celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso, situação que foi causada pela ratificação da Dispensa 157/2020, certame sem estudo técnico e de viabilidade econômica, com indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação e com indícios de sobrepreço, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, c/c art. 14, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 23, § 1º c/c art. 43 da Lei 8.666/1993, c/c art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 3.555/2000, c/c art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/2002:

Contrato 19/2020 - celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
04/09/2020	29.697,14
20/10/2020	24.412,06
08/12/2020	33.574,74
22/12/2020	36.376,02
29/01/2021	7.879,94
17/02/2021	7.072,44
Total:	139.012,34

9.5.2. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária do Sr. Edson Joaquim de Santana, CPF 309.823.247-15, ex-Diretor Geral do HFB, no período de 25/8/2020 a 27/1/2021, do Sr. Walter Fernandes Filho, CPF 330.211.987-91, ex-Coordenador de Administração do HFB, no período de 27/10/2021 a 31/12/2021, e da empresa Renal-Tec Indústria Comércio, CNPJ 29.341.468/0001-21, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades seguintes, e/ou recolham aos cofres da entidade as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data base até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.2.1. pagamentos, referentes ao período de 31/12/2020 a 29/6/2021, com indícios de superfaturamento, no total de R\$ 39.899,26 (em valores originais), ligados ao Contrato 38/2020, celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso, situação que foi causada pela ratificação da Dispensa 341/2020, certame sem estudo técnico e de viabilidade econômica, com indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação e com indícios de sobrepreço, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, c/c art. 14, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 23, § 1º, c/c art. 43 da Lei 8.666/1993, c/c art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 3.555/2000, c/c art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/2002:

Contrato 38/2020 - celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
08/03/2021	-1.711,16
26/03/2021	8.687,44
30/04/2021	7.072,44
18/05/2021	8.251,18

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
24/06/2021	9.348,18
16/07/2021	8.251,18
Total:	39.899,26

9.5.3. autorizar, desde logo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação solidária do Sr. Luiz Claudio Roberto Alves, CPF 014.210.377-26, ex-Ordenador de Despesas Substituto do HFB, desde 29/1/2021, do Sr. Joabe Antonio de Oliveira, CPF 072.138.647-42, ex-Coordenador de Administração do HFB, no período de 19/2/2021 a 27/10/2021, do Sr. Claudio Pena Gonçalves, CPF 939.219.347-53, ex-Substituto Eventual do Diretor Geral do HFB, no período de 1/3/2021 a 22/11/2021, e da empresa Renal-Tec Indústria Comércio, CNPJ 29.341.468/0001-21, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades seguintes, e/ou recolham aos cofres da entidade as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data base até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.3.1. pagamentos, referentes ao período de 30/6/2021 a 27/12/2021, com indícios de superfaturamento, no total de R\$ 118.452,26 (em valores originais), ligados ao Contrato 14/2021, celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso, situação que foi causada pela ratificação da Dispensa 99/2021, certame sem estudo técnico e de viabilidade econômica, com indícios de restrição ao caráter competitivo da licitação e com indícios de sobrepreço, descumprindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, c/c art. 14, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 23, § 1º, c/c art. 43 da Lei 8.666/1993, c/c art. 8º, incisos III e IV, do Decreto 3.555/2000, c/c art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 10.520/2002:

Contrato 14/2021 - celebrado pela administração do Hospital Federal de Bonsucesso

Data da Ordem Bancária	Valor (R\$)
25/08/2021	15.339,18
17/09/2021	15.999,18
22/10/2021	25.685,98
02/12/2021	27.713,84
10/12/2021	23.769,84
03/02/2022	9.944,24
Total:	118.452,26

9.6. notificar o Ministro da Saúde da presente tomada de contas especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0914-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 915/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.912/2022-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria operacional realizada no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) para avaliar processo de melhoria regulatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020:

9.1.1 da necessidade de que suas unidades publiquem as Notas Técnicas, ou documento equivalente, que dispense a AIR no sítio eletrônico do Ministério à luz do comando do art. 4º, § 3º, do Decreto 10.411/2020;

9.1.2 da necessidade de que suas unidades publiquem os relatórios de AIR no sítio eletrônico do Ministério, ressalvadas as informações com restrição de acesso, nos termos da Lei 12.527/2011, conforme o comando do art. 15, §4º, do Decreto 10.411/2020;

9.1.3. da necessidade de eleição de metodologia para aferição da razoabilidade do impacto econômico por suas unidades para os relatórios de AIR produzidos, conforme comando do art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.411/2020;

9.1.4. da necessidade de adaptação do conteúdo e das informações constantes dos relatórios de AIR produzidos por suas unidades ao disposto no art. 6º do Decreto 10.411/2020;

9.1.5. de que não foi identificada estratégia para coleta e tratamento de dados conforme previsto no art. 17 do Decreto 10.411/2020;

9.2. recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que:

9.2.1. estabeleça responsável, em nível estratégico, pela coordenação, orientação, monitoramento e avaliação do processo contínuo de melhoria regulatória no Ministério, com fulcro no art. 16 da Lei Complementar 95/1998 e art. 5º da Lei 13.874/2019, a fim de:

9.2.1.1 coordenar, orientar, monitorar e avaliar a manutenção da revisão elaborada e a consolidação normativa a ser realizada novamente até o segundo ano de novo mandato presidencial (art. 19 do Decreto 10.139/2019);

9.2.1.2 avaliar os resultados relativos à primeira consolidação normativa realizada no Mapa, verificando, em especial, as inconsistências nas relações de atos disponibilizadas pelo Ministério (art. 4º, inciso III, do Decreto 9.203/2017);

9.2.1.3. definir terminologia e parâmetros para dispensas de AIR no âmbito do Ministério (art. 2º, IN SEAE 60/2022);

9.2.1.4. desenvolver estratégias de treinamento e capacitação de servidores para implementação da AIR (art. 13, inciso I, alínea “d”, do Decreto 10.827/2021);

9.2.1.5. criar, gerenciar e monitorar canal de comunicação centralizado para a disponibilização das notas técnicas de dispensa, bem como os relatórios de AIR (art. 4º, § 3º, e art. 15, §4º, do Decreto 10.411/2020);

9.2.1.6. estabelecer parâmetros de conformidade para os relatórios de AIR com base nos arts. 6º e 7º do Decreto 10.411/2020 e monitorar a implementação de AIR conforme o referido Decreto; e

9.2.1.7. coordenar a elaboração das agendas de ARR (art. 23 do Decreto 10.411/2020)

9.2.2 constitua, conforme art. 10, inciso I, do Decreto 10.827/2021, instância de avaliação e revisão da fundamentação das dispensas da AIR prevista no art. 4º do Decreto 10.411/2020, a exemplo do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos (CPAR/SDA);

9.3. determinar o monitoramento das recomendações ora exaradas;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0915-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 916/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.291/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Gustavo Martinez Cavalaro (328.529.718-28), inventariante da Sra. Alain Martinez Martinez (133.729.118-81).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Carlos Augusto de Almeida Troncon (OAB/SP 183.535).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Gustavo Martinez Cavalaro, inventariante da responsável Alain Martinez Martinez, contra o Acórdão 1.433/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a multa aplicada por meio do item 9.3.2 do Acórdão 1.433/2020-TCU-2ª Câmara, em virtude do falecimento da responsável.

9.2. notificar a prolação deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado do São Paulo e aos demais interessados.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0916-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 917/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 575.497/1998-0.

1.1. Apensos: 018.137/2020-2; 042.477/2021-2; 042.462/2021-5; 575.500/1998-0; 042.465/2021-4; 018.172/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Roberto da Cunha (801.266.267-15).

4. Entidades: Instituto de Filosofia/Ciências Sociais da UFRJ - MEC; Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Roberto da Cunha (OAB/RJ 66.541).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto da Cunha em face do Acórdão 226/2023-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante desta deliberação.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0917-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 918/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.533/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros, da Polícia Federal (Delecor/DRCOR/SR/PF/SP).

3.2. Responsáveis: Shirlei Adriana Alves Klerer (131.448.898-81), Selma Cristina Martins de Souza (192.218.958-82), Tércio Teixeira (030.789.058-96), Márcio Chaves Pires (030.874.008-40), R. F. Gory Comercial Ltda. (10.372.062/0001-88) e Sun Millenium Máquinas e Equipamentos Eireli (22.935.172/0001-90).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Santo André-SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal:

8.1. Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (196272/OAB-SP), entre outros, representando Shirlei Adriana Alves Klerer, Selma Cristina Martins de Souza, Tércio Teixeira, Márcio Chaves Pires;

8.2. Francisco Tolentino Neto (55.914/OAB-SP), entre outros, representando a R.F. Gory Comercial Ltda.;

8.3. Fabiana Varoni Pereira (Diretora de Controle Externo) e Caio Costa e Paula (Secretário de Assuntos Jurídicos), representando o Município de Santo André-SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros - Delecor/DRCOR/SR/PF/SP a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação 9.923/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André/SP, para compra de fraldas durante a pandemia de Covid-19.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. considerar, no mérito, procedente a presente representação;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Sun Millenium Máquinas e Equipamentos Eireli, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Shirlei Adriana Alves Klerer, Selma Cristina Martins de Souza, Tércio Teixeira e Márcio Chaves Pires, aplicando-lhes, individualmente, conforme abaixo, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno do TCU, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Responsáveis: Shirlei Adriana Alves Klerer, Selma Cristina Martins de Souza, Tércio Teixeira. Multa individual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4.2. Responsável: Márcio Chaves Pires. Multa individual: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e do art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.7. declarar a inidoneidade das sociedades empresárias Sun Millenium Máquinas e Equipamentos Eireli e R. F. Gory Comercial Ltda. para participarem, por 5 (cinco) anos, de licitações na administração pública federal, de licitações promovidas por entidades do “Sistema S” em que haja a aplicação de recursos públicos de natureza parafiscal, e de licitações promovidas por Estados, Distrito Federal e Municípios em que haja a aplicação de recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.8. determinar ao Município de Santo André-SP, com fundamento no art. 4º, inciso II da Resolução - TCU 315/2020, que, caso decida realizar pagamentos com recursos federais à empresa R. F. Gory Comercial Ltda., relativos ao processo de dispensa de licitação 9.923/2020, não o faça em valores superiores à mediana dos preços obtidos para produtos similares (fraldas descartáveis) em seus contemporâneos Pregões Presenciais 548/2019 e 404/2020, admitindo os preços cotados pela contratada apenas na ausência desses preços referenciais para cada tamanho de fralda licitado naqueles pregões (consoante consta da coluna “Pregões municipais de 2019-2020” no Quadro 5 desta instrução), informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas; e

9.9. informar ao Município de Santo André-SP, à Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros, da Polícia Federal (representante) e aos responsáveis a respeito deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0918-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 919/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.254/2022-0.

1.1. Apenso: 016.827/2022-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo em Desestatização

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (02.998.611/0001-04).

3.2. Recorrente: Alupar Investimento S.A. (08.364.948/0001-38).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudEletrica).

8. Representação legal: Gustavo Assis de Oliveira (18489/OAB-DF), representando Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; Zanon de Paula Barros (18.329/OAB-RJ), Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (98.709/OAB-SP) e outros, representando Alupar Investimento S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia agravo interposto por Alupar Investimento S.A. contra despacho que não conheceu de seu pedido de reexame intentado contra o Acórdão 10/2023-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 276 e 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. receber os expedientes encaminhados pela Alupar Investimento S.A. como elementos adicionais de informação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados; e

9.4. restituir os autos à AudRecursos, para proceder à instrução de mérito recursal, considerando, também, os elementos de que tratam o item 9.2 desta deliberação.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0919-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 920/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.875/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro (599.524.582-15); Carlos Fernando do Nascimento (070.696.027-07); Jean Mafra dos Reis (483.204.201-72); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Natália Marcassa de Souza (290.513.838-60); Renata Batista Junqueira Nogueira (482.760.731-15).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação Legal:

8.1. Paulo Sergio Bezerra dos Santos e Milton Carvalho Gomes.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, apartada do TC 019.494/2014-9, destinado à apuração de irregularidades nos Termos de Ajuste de Conduta (TAC) celebrados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito do contrato de concessão da Ferrovia Transnordestina, celebrado com a Transnordestina Logística (TLSA).

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas por Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrícia Gonçalves Lira, Carlos Fernando do Nascimento, Natália Marcassa de Souza, Jean Mafrá dos Reis e Renata Batista Junqueira Nogueira;

9.3. dar conhecimento desta deliberação aos interessados;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0920-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 921/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.764/2020-5.

1.1. Apensos: 003.880/2022-2; 044.567/2021-9; 009.950/2022-2; 020.085/2022-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Braulio Licy Gomes de Mello (117.450 /OAB-RJ), Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado na empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o objetivo de avaliar os objetos de desinvestimentos do Projeto Phil, Fase 2,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) atendeu, sob o ponto de vista formal, aos ditames da Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, relativamente ao processo de desinvestimento da Unidade de Industrialização do Xisto (SIX) e da Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor), ambas no âmbito do Projeto Phil - Fase 2, não tendo sido identificadas impropriedades ou irregularidades nos demais aspectos avaliados quanto a: adequação do preço ofertado para a venda; oportunidade da venda; e qualidade da fundamentação e da informação do processo decisório;

9.2. tornar público os relatórios constantes das peças 70 e 95, em que foram suprimidos os trechos cuja informação foi classificada como confidencial pela Petrobras, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c art. 11, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018, e manter as demais peças dos presentes autos com o sigilo já atribuído no Sistema e-TCU;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);

9.4. restituir os autos à AudPetróleo para prosseguimento do acompanhamento quanto aos demais ativos do Projeto Phil, Fase 2 e para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0921-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 922/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.585/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudEletrica).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria na sistemática utilizada no planejamento da operação eletroenergética do setor elétrico brasileiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. determinar à Aneel, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 7º, §3º, inc. I, da Resolução TCU 315/2020 que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. elabore um plano de ação para regulamentar a utilização de indicadores e metas relacionados com os objetivos do planejamento da operação eletroenergética do SEB, incluindo aspectos de otimização dos custos da operação e a aderência entre o planejamento e a efetiva operação, com fundamento na Lei 10.848/2004, art. 1º, §4º, no Decreto 2.335/1997, Anexo I, arts. 2º, 3º e 4º, inciso VII, e no Decreto 5.081/2004, arts. 1º e 3º (referente ao Achado 1: carência de indicadores e metas relacionados aos objetivos da operação e à aderência entre o planejamento e a efetiva operação);

9.1.2. elabore um plano de ação para regulamentar a realização de auditorias dos sistemas e dos procedimentos técnicos do ONS estabelecidas no art. 9º, incisos I, II e III, do Decreto 5.081/2004, com fundamento na Lei 9.648/1998, art. 13 (referente ao Achado 2: Ausência de auditorias periódicas nos sistemas computacionais e nos procedimentos técnicos do planejamento operacional);

9.2. determinar ao MME, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c, art. 7º, §3º, inc. II, da Resolução TCU 315/2020, no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 2º, parágrafo único, incisos V, VI e VII da Lei 9.784/1999 e no Anexo I, art. 1º, incisos I, II, IV, V, VIII, IX, XI e XIII do Decreto 11.350/2023, que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, elabore e publique estudos sobre (referente ao Achado 3: Limitação no aprimoramento dos modelos computacionais em decorrência da participação histórica de uma única instituição desenvolvedora de softwares):

9.2.1. vantagens e desvantagens da contratação exclusiva do Cepel como instituição desenvolvedora da cadeia principal de softwares de planejamento da operação (NEWAVE, DECOMP e DESSEM) e assessoramento técnico;

9.2.2. viabilidade da contratação de outras instituições para desenvolvimento e aprimoramento da cadeia principal de softwares;

9.2.3. vantagens e desvantagens da manutenção do código fechado para a cadeia principal de softwares de planejamento da operação (NEWAVE, DECOMP e DESSEM); e

9.2.4. obstáculos para utilização de código aberto para a cadeia principal de softwares de planejamento da operação;

9.3. determinar ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 7º, §3º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 50 da Lei 9.784/1999, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei 13.874/2019 (Lei de liberdade econômica), que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore um plano de ação para regulamentar procedimentos relativos à transparência das deliberações relacionadas à geração fora da ordem do mérito (GFOM/GEN), em especial no tocante à (referente ao Achado 4: Falta de clareza e transparência das deliberações para geração fora da ordem do mérito):

9.3.1. publicação de elementos mínimos necessários para motivação das autorizações para geração fora da ordem do mérito por motivos de segurança energética;

9.3.2. estabelecimento de forma de publicação e os respectivos prazos para publicação das decisões que autorizam a geração fora da ordem do mérito por motivos de segurança energética;

9.3.3. diretrizes relativas à publicização das reuniões e/ou de documentos que embasaram as deliberações; e

9.3.4. requisitos necessários e periodicidade para a sistemática de avaliação dos resultados da GFOM;

9.4. recomendar ao MME, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 11, §2º, inciso V, da Resolução TCU 315/ 2020, que coordene a elaboração de estudos circunstanciados sobre as consequências esperadas no planejamento e na operação eletroenergética, bem como as estratégias para adaptação, em decorrência da transição energética e mudanças climáticas, com a elaboração de um plano de ação para estruturar ações concretas visando minimizar os impactos na segurança e custo de operação, considerando a Lei 10.848/2004, art. 1º, §4º, inciso I, a Lei 9.478/1997, art. 1º, inciso VII, e o Decreto 11.350/2023, Anexo I, art. 1º, incisos I, II, IV, V, VIII, IX, XI, XIII (referente ao Achado 5: Carência de soluções técnicas para os desafios esperados com a transição energética e as mudanças climáticas);

9.5. encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como do relatório à peça 61, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, à Empresa de Pesquisa Energética, ao Ministério de Minas e Energia e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0922-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 923/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.051/2015-5.

1.1. Apensos: 018.274/2018-8; 001.225/2017-0; 035.362/2017-0; 024.847/2017-8; 033.069/2016-6; 003.483/2017-7; 018.057/2017-9; 001.024/2019-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Alfama Processamento de Dados Ltda. (07.906.802/0001-04); Barbalho Reis Comunicacao e Consultoria Ltda - Me (26.420.877/0001-25); Darby Valente (125.374.629-04); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Instituto Brasileiro de Org.do Trabalho Intelectual e Tecnológico-ibt (06.934.380/0001-18); Jads Assessoria e Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda (04.610.197/0001-31); Jupiter Produtora de Filmes S/s Ltda. (04.581.133/0001-50); Konsultimpex Assessoria e Representações Ltda (81.536.047/0001-76); Luciano Paixão Costa (603.391.101-63); Luiz Antonio Tarasiuk (253.480.009-49); Maralfá Informatica Ltda - Me (08.612.039/0001-71); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda (00.085.177/0001-38); Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (76.575.604/0001-28); Vocare Consultoria Treinamento e Marketing Ltda. (04.778.994/0001-22).

3.3. Recorrentes: Alfama Processamento de Dados Ltda. (07.906.802/0001-04); Maralfá Informatica Ltda - Me (08.612.039/0001-71).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Maçazumi Furtado Niwa, representando Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba; Clesio Moraes (13.855/OAB-SC) e Eliezer Brigido Josino Junior (22.096/OAB-SC), representando Vocare Consultoria Treinamento e Marketing Ltda.; Flavio Schegerin Ribeiro (21.451/OAB-DF), representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Evaristo Vieira de Araújo Neto (40.750/OAB-DF), representando Race Consult Consultoria Tecnica e Representacoes Ltda; Carlos Bastide Horbach (19.058/OAB-DF), Fabrício Juliano Mendes Medeiros (27581/OAB-DF) e outros, representando Alfama Processamento de Dados Ltda.; Bruno Gofman (61136/OAB-PR) e Orliete Lopez Valente, representando Darby Valente; Flavia Godinho Tarasiuk, Edgar Antonio Chiuratto Guimaraes (12.413/OAB-PR) e outros, representando Luiz Antonio Tarasiuk; Leonard Ziesemer Schmitz (380618/OAB-SP), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Mario Dobner (3839/OAB-SC) e Ramiro Hensel (1411/OAB-SC), representando Konsultimpex Assessoria e Representações Ltda; Carlos Bastide Horbach (19.058/OAB-DF), Fabrício Juliano Mendes Medeiros (27581/OAB-DF) e outros, representando Maralfá Informatica Ltda - Me; Ricardo Onófrio Carvalho (37228/OAB-PR), representando Jupiter Produtora de Filmes S/s Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelas empresas Alfama Processamento de Dados Ltda. e Maralfá Informatica Ltda. à decisão prolatada mediante o Acórdão 366/2023-Plenário,

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados, com base no art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão às recorrentes.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0923-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 924/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.557/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Denunciante/Responsáveis:

3.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsáveis: Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30), Jerônimo Germano Júnior (046.651.727-06), Clécio Xavier Rocha (430.083.217-04), Alex Neri da Luz (076.425.787-09), Alexandre Nogueira da Silva (023.630.377-58), César Ribeiro Sarmento (042.643.897-39), Hélio Jorge Mascarenhas da Fonseca (990.900.907) e Carlos Henrique Fernandes Martins (783.152.207-72).

4. Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Cardiologia (INC), vinculado ao Ministério da Saúde. 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde)

8. Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF), entre outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição e recebimento pelo Instituto Nacional de Cardiologia (INC) de aparelhos destinados ao controle eletrônico e biométrico da frequência dos seus servidores após a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP 17/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 234, 235 e 276, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Alexandre Nogueira da Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Geraldo da Rocha Motta Filho;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Jerônimo Germano Júnior, Clécio Xavier Rocha, Alex Neri da Luz, César Ribeiro Sarmento, Carlos Henrique Fernandes Martins e Hélio Jorge Mascarenhas da Fonseca, para, em caráter excepcional, não aplicar a esses responsáveis, bem como ao Sr. Alexandre Nogueira da Silva, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao denunciante, ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e aos responsáveis; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0924-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 925/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.738/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio José Pinheiro Rivas (094.992.105-04); Flavio Diniz Fontes (116.249.731-91); GDK S/A, em Recuperação Judicial (34.152.199/0004-38); Gilson da Silva Figueredo (163.009.555-91); José Rocha Sobrinho (120.335.885-72); Marcelo José Ladeiro Costa (105.115.125-20); Marco Aurelio Marinho Paz (184.289.591-53); Odair Geraldo dos Santos (229.219.586-00); Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01); Vandemir Ferreira de Oliveira (150.641.825-20).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Villela de Andrade Vianna (134601/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A;

8.2. Fernanda Duarte Esteves (190.016/OAB-RJ), entre outros, representando a GDK S/A (em Recuperação Judicial);

8.3. Fernando Villela de Andrade Vianna (134601/OAB-RJ) e Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF), representando Marco Aurelio Marinho Paz;

8.4. Fernando Villela de Andrade Vianna (134601/OAB-RJ) e Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/OAB-DF), representando Marcelo José Ladeiro Costa;

8.5. Mauricio da Silva Santos, entre outros, representando Flavio Diniz Fontes;

8.6. Igor Alves Pegado da Silva (172.480/OAB-RJ), entre outros, representando Odair Geraldo dos Santos;

8.7. Igor Alves Pegado da Silva (172.480/OAB-RJ), entre outros, representando Gilson da Silva Figueredo;

8.8. Bernardo Braga Otto Kloss (150.120/OAB-RJ), entre outros, representando José Rocha Sobrinho;

8.9. Fernando Villela de Andrade Vianna (134601/OAB-RJ), entre outros, representando Antônio José Pinheiro Rivas.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente processo de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2005 nas obras de Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste, no Estado da Bahia, cujo objeto fiscalizado foi o contrato 2700.000.7903.04-2, firmado em 29/11/2004, pela Petrobras com a empresa GDK S.A., que contemplava a “Conservação e Manutenção de Instalações Industriais de Produção e Construção de Dutos nos Campos do ATP/S da UN-BA”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com fundamento no art. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º e 11 da Resolução-TCU 344/2022.

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Gilson da Silva Figueredo, José Rocha Sobrinho, Flávio Diniz Fontes, Odair Geraldo dos Santos, Antônio José Pinheiro Rivas e da empresa GDK S.A, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno e com art. 12 da Resolução-TCU 344/2022.

9.3. notificar os responsáveis acerca deste Acórdão;

9.4. fazer incidir sobre as peças e papéis de trabalho deste processo a classificação proposta no aplicativo “Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso”, de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes; e

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno deste TCU, após a ciência dos interessados.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 926/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.232/2019-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Edeconsil Construções e Locações Ltda (07.073.042/0001-00); Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda (70.073.275/0001-30); Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda (80.996.861/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Marcelo Beal Cordova (14264/OAB-SC), representando Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda; Milla Andrea Baldez Veloso (13.298/OAB-MA), representando Edeconsil Construções e Locações Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria referente à auditoria realizada as obras de duplicação e adequação de capacidade e segurança na rodovia BR-010/MA, na travessia urbana de Imperatriz/MA (segmento km 246,40 ao km 260,80) incluindo oito elevados, duas novas pontes sobre o rio Cacau, recuperação, alargamento e reforço de outras duas pontes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar, com fulcro no inciso V do art. 4 da Resolução TCU 344/2022, não prescritas as pretensões ressarcitória e punitiva do TCU neste processo;

9.2. ordenar a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação) que dê continuidade à apuração dos indícios de irregularidades apontadas no relatório da Fiscalização 121/2019, após renovar as oitivas realizadas junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e às empresas Edeconsil Construções e Locações Ltda., Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. e Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda. para que encaminhem as informações requeridas pela equipe de auditoria (peça 53, p. 24-25);

9.3. notificar desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 927/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.881/2018-2.

1.1. Apenso: 030.682/2017-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Saúde; Secretaria de Controle Externo do TCU/AL.

3.2. Responsáveis: Jannayna de Hollanda Malta Gaia (028.110.214-77); R. R. Distribuidora Ltda. (23.641.425/0001-85); Raphael Barros de Lima (620.387.253-90); Raulene Karoline da Silva Barros (620.610.673-01).

4. Órgão/Entidade: Município de Passo de Camaragibe/AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão do processo de auditoria TC 030.682/2017-7, por meio do Acórdão 640/2018-TCU-Plenário (minha relatoria), em desfavor da Sra. Jannayna de Holanda Malta Gaia, ex-secretária municipal de saúde de Passo de Camaragibe/AL; e da empresa RR Distribuidora Ltda. - ME, em razão de indícios de dano ao erário decorrente de pagamentos sem cobertura documental e simulação de fornecimento de produtos à administração pública, envolvendo a utilização de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Passo de Camaragibe/AL, no Componente de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, do Bloco de Investimentos, nos anos de 2015 e 2016;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. ratificar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa R. R. Distribuidora Ltda. - ME (CNPJ: 23.641.425/0001-85), efetuada nestes autos, para que o Sr. Raphael Barros de Lima (CPF: 620.387.253-90) e a Sra. Raulene Karoline da Silva Barros (CPF: 620.610.673-01) respondam pelos danos causados ao Erário;

9.2. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo, a empresa R. R. Distribuidora Ltda. - ME (CNPJ 23.641.425/0001-85) e seus sócios, o Sr. Raphael Barros de Lima e a Sra. Raulene Karoline da Silva;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Jannayna de Holanda Malta Gaia, na condição ex-secretária municipal de saúde de Passo de Camaragibe/AL;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Jannayna de Holanda Malta Gaia, na condição ex-secretária municipal de saúde de Passo de Camaragibe/AL, da empresa R. R. Distribuidora Ltda. - ME (CNPJ 23.641.425/0001-85), na condição de contratada, e do Sr. Raphael Barros de Lima e da Sra. Raulene Karoline da Silva Barros, na condição de sócios da referida empresa, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Débito

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
190.103,60	22/12/2016
61.900,00	22/12/2016

Valor atualizado, com juros, até 12/4/2021: R\$ 316.955,16

9.5. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.7. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.8. declarar, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa R. R. Distribuidora Ltda. - ME (CNPJ 23.641.425/0001-85) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.9. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e aos responsáveis, para ciência; e

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado de Alagoas que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 928/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.248/2022-0

1.1. Apensos: 002.279/2022-3; 002.329/2022-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsável: não indicado

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Exmo. Sr. Senador Randolph Frederich Rodrigues Alves, tendo como apensos processos de representação de autoria do Exmo. Sr. Deputado Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes e do Ministério Público junto ao TCU, todos noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), relacionadas à concessão de financiamentos para a aquisição de máquinas agrícolas a produtores com dívidas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou cujos imóveis estariam sob embargos ambientais em razão de desmatamentos ilegais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

9.3. dar ciência ao BNDES, com vistas à adoção de medidas para evitar a repetição, de que a homologação de operações de crédito sem a verificação da inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel constitui infração ao inciso I da alínea 'c' da Seção 2 do Capítulo 11 do Manual de Crédito Rural;

9.4. determinar ao BNDES que, por ocasião do envio do próximo relatório de gestão, informe sobre as medidas adotadas para mitigar a fragilidade indicada no subitem 9.4 retro, bem como acerca do andamento das 32 operações de crédito rural listadas no apenso da instrução de peça 52 deste processo;

9.5. comunicar a presente decisão ao BNDES e ao representante, bem como aos autores das representações dos processos apensos;

9.6. enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Banco Central do Brasil, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Serviço Florestal Brasileiro;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 929/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.193/2020-1

1.1. Apenso: 039.134/2019-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Acompanhamento)

3. Recorrente: Ministério da Economia (extinto)

4. Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (extinto); Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (Extinto).

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Ministério da Economia contra o Acórdão 333/2022-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou processo de acompanhamento realizado com a finalidade de avaliar a conformidade da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncias de receitas, no que concerne às disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. determinar aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os arts. 5º, inciso II, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 dias, elaborem e encaminhem a este Tribunal plano de ação contendo medidas de cunho normativo e gerencial e respectivos agentes e unidades responsáveis por tais medidas, para que, em um prazo máximo de dois anos, seja viabilizada a elaboração anual de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs da União, criadas no exercício, oriundas de leis e de medidas provisórias provenientes de todos os Poderes e órgãos autônomos, bem como de atos administrativos, a que se referirem os respectivos dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informando os critérios utilizados para sua classificação, o aumento da despesa previsto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as medidas de compensação adotadas, devendo haver tópico específico sobre as DOCCs de pessoal;” e

9.2. comunicar esta deliberação à Advocacia-Geral da União, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 930/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.008/2021-8
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo então presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício 16/2021/CFFC-P, por meio do qual requereu, com base na Proposta de Fiscalização e Controle 2/2019, a realização de ato de fiscalização e controle nas obras de recuperação e duplicação da BR-135 no estado do Maranhão,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. levantar o sobrestamento destes autos;
- 9.2. considerar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;
- 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, do Acórdão 2.054/2022-TCU-Plenário e dos respectivos relatórios e votos à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
- 9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.
10. Ata nº 18/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-18/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 931/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 042.685/2021-4
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Município de Salvador/BA.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753, OAB/SP 175.337), Fabiana Calvino Marques Pereira (OAB/DF 16.226) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de auditoria com o objetivo de examinar a conformidade e a economicidade dos atos relacionados à realização das obras para instalação do segundo trecho do corredor exclusivo de ônibus entre as estações de metrô Lapa e Iguatemi, na modalidade BRT, em Salvador, no estado da Bahia,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 169, inciso V, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em

9.1. dar ciência à Superintendência de Obras Públicas de Salvador, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a falta de exigência de apresentação, pelo contratado, do orçamento detalhado que deve integrar o projeto básico, inclusive no âmbito da contratação integrada regida pelo RDC, afronta o disposto no art. 2º, inciso IV e parágrafo único, inciso VI, c/c o art. 9º, § 1º, da Lei 12.462/2011;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0931-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 932/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.697/2020-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Federal de Química (33.839.275/0001-72).

3.2. Responsáveis: Evander Luiz Ferreira (069.194.718-09); Luiz Miguel Skrobot Júnior (728.904.609-91).

3.3. Recorrentes: Luiz Miguel Skrobot Júnior (728.904.609-91); Conselho Regional de Química XX Região (MS) (09.558.631/0001-03).

4. Entidade: Conselho Regional de Química XX Região (MS).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação legal: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB/MS 4.862), representando Luiz Miguel Skrobot Júnior; Sílvio de Almeida Silva (OAB/MS 12.865), representando Conselho Regional de Química XX Região (MS); Valquíria Sartorelli Pradebon (OAB/MS 8.276), representando Evander Luiz Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Miguel Skrobot Júnior e pelo Conselho Regional de Química da 20ª Região contra o acórdão 2712/2022-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Luiz Miguel Skrobot Júnior e pelo Conselho Regional de Química da 20ª Região, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0932-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 933/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.185/2015-5.

1.1. Apenso: 046.313/2012-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).

3. Representante/Interessados/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo.

3.2. Interessados: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (065.122.084-04); Benício Paiva Mesquita (091.584.303-00); Eduardo Sakai (039.359.128-03); Ericson Leão Bezerra (337.268.254-87); José Ricardo Dias Pereira (218.049.154-91); Messias Gambôa de Melo (029.919.182-68); Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Paulo Sérgio Moreira da Silva (133.739.004-68).

3.3. Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (065.122.084-04); Daniele dos Santos Grimião Paulo (055.498.037-12); Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior (285.401.584-34); Luiz Edmundo Gravatá Maron (018.224.207-25); Rubens Côrte Real de Carvalho (199.221.758-00); Suzana de Camargo Gomes (371.343.969-91).

3.4. Recorrente: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53).

4. Entidade: Conselho Federal de Odontologia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

8. Representação legal: Suzana de Camargo Gomes (OAB/SP 355.061), representando Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Andréa Damm da Silva Brum da Silveira (OAB/RJ 79.208), Vanessa Alves de Lima Mota Pires (OAB/CE 26.603) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), representando Rubens Côrte Real de Carvalho e Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos por Ailton Diogo Morilhas Rodrigues contra o acórdão 2159/2017-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, na pessoa de seu representante legal;

9.3. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 934/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-042.557/2021-6.

1.1. Apensos: TC-032.007/2011-6, TC-042.937/2021-3, TC-042.940/2021-4 e TC-042.939/2021-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Marco Antônio Barros (702.729.217-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José Carlos Cosenza (222.066.200-49); Construtora Queiroz Galvão S/A (atual Alya Construtora S/A) (33.412.792/0001-60); IESA Óleo & Gás S/A (07.248.576/0001-11); e Queiroz Galvão S/A (02.538.798/0001-55).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luis Gustavo Rodrigues Flores (27.865/OAB-PR), Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; José Roberto Manesco (61471/OAB-SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (182496/OAB-SP) e outros, representando Alya Construtora S/A; Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ), Maria Clara da Silva Fernandes (234.479/OAB-RJ) e outros, representando José Carlos Cosenza; Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ), Karin Basilio Khalili Dannemann (99.501/OAB-RJ) e outros, representando Marco Antônio Barros; Thiago de Oliveira (122683/OAB-RJ), Mauricio da Silva Santos (59548/OAB-DF) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; José Roberto Manesco (61471/OAB-SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (182496/OAB-SP) e outros, representando Queiroz Galvão S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 2.446/2021 - Plenário, que tratou do Relatório de Monitoramento decorrente do Acórdão 1.849/2011 - Plenário, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizada nas instalações da Refinaria Duque de Caxias - Reduc da Petrobras, no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º, caput, e 11 da Resolução/TCU 344/2022 e art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer as prescrições intercorrente e principal das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União;

9.2. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis arrolados nestes autos; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 18/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-18/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de maio de 2023.

Ministro BRUNO DANTAS
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 95 de 19/05/2023, Seção 1, p. 394)